

PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 01
FLS. 294
RUB. 16

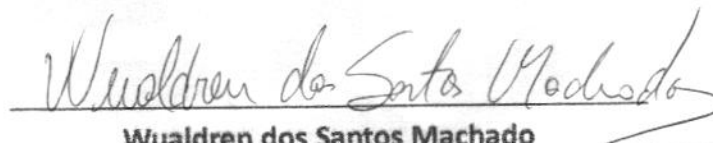
Processo / Protocolo: 294/2025

Data: 06/10/2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Destino: Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.


Wualdren dos Santos Machado
Assessor de Gabinete



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 02
ELS. 294
RUB. 110

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de outubro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito da Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA
Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.

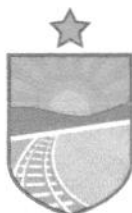
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Venho por meio deste encaminhar à apreciação de Vossa Senhoria a proposta apresentada pelo escritório **Novaes & Remígio Advogados Associados**, datada de 05 de agosto de 2025, para a prestação de serviços técnicos especializados voltados à **recuperação de créditos tributários e à ampliação da arrecadação municipal**, solicitando a adoção das medidas administrativas necessárias à **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Conforme exposto na proposta, o Município de **Alto Alegre do Pindaré** possui **direito a créditos de até R\$ 34.400.000,00 (trinta e quatro milhões e quatrocentos mil reais)** junto à União, referentes a valores de **Imposto de Renda retido na fonte e de ISSQN não apurado ou não arrecadado** nos últimos 60 meses. A recuperação desses valores poderá representar significativo incremento de receitas, colaborando para a sustentabilidade fiscal e para novos investimentos públicos.

O escritório proponente se diferencia por apresentar não apenas serviços jurídicos tradicionais, mas uma abordagem inovadora, que conjuga **conhecimento jurídico-tributário, expertise contábil e tecnologia exclusiva**. Destacam-se, nesse contexto, os seguintes instrumentos próprios e exclusivos:

- **SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda**, capaz de identificar créditos de IRRF passíveis de restituição com base em dados contábeis e fiscais;
- **RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial**, que permite localizar fatos geradores do ISSQN não conhecidos pelo Município, corrigir bases de cálculo equivocadas e expandir a arrecadação.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65390-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 03
FLS. 294
RUB. 110

Ambas as plataformas foram desenvolvidas pelo próprio escritório e **não possuem equivalência no mercado**, caracterizando a **singularidade e a exclusividade dos serviços ofertados**.

No aspecto técnico-profissional, cumpre destacar a **notória especialização dos sócios**:

- **Isabel Novaes**, advogada com **mais de 32 anos de experiência** em recuperação de créditos de Estados, Municípios e empresas, com atuação reconhecida em processos de elevada complexidade tributária e financeira;
- **Hipólito Gadelha Remígio**, advogado e contador, mestre em Contabilidade voltada ao Setor Público pela **Universidade de Brasília (UnB)**, com vasta experiência como **Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, Consultor Legislativo do Senado Federal nas áreas de tributação e orçamento, perito judicial em causas envolvendo repartição de receitas públicas e tabelião concursado no Distrito Federal**. O referido profissional também atuou em mais de 50 processos relacionados à recuperação de receitas públicas municipais, além de ter ministrado cursos e consultorias para órgãos como o **Supremo Tribunal Federal, o Senado Federal, a Procuradoria-Geral da República e o Tribunal de Contas da União**.

Tais credenciais demonstram, de forma inequívoca, a **notória especialização** exigida pela legislação, especialmente pelo **art. 74, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021**, que admite contratação direta quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, ou ainda em casos de exclusividade de fornecimento. Soma-se a isso a **Lei nº 14.039/2020**, que reconhece expressamente os serviços advocatícios como técnicos especializados, aptos a serem contratados mediante inexigibilidade.

Outro ponto de relevo é a **proposta de honorários** apresentada pelo escritório, que segue a forma de **ad exitum**, ou seja, condicionada ao êxito na recuperação dos créditos. Foi sugerido um teto de **R\$ 6.880.000,00 (seis milhões e oitocentos e oitenta mil reais)**, equivalente a 20% do montante efetivamente auferido pelo Município, assegurando que não haverá dispêndio de recursos municipais sem o devido retorno financeiro. Além disso, prevê-se a possibilidade de pagamento via destaque em precatórios ou créditos judiciais, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), o que confere ainda mais segurança e viabilidade ao ajuste.

Portanto, resta evidente que:

1. Os serviços ofertados são **únicos e exclusivos**, em razão das ferramentas desenvolvidas pelo próprio escritório;
2. Há **notória especialização dos profissionais envolvidos**, amplamente demonstrada por seus currículos e histórico profissional;
3. O modelo de remuneração é **vantajoso para o Município**, pois depende do resultado alcançado;
4. A contratação direta encontra respaldo jurídico na **Lei nº 14.133/2021** e na **Lei nº 14.039/2020**.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 04
FLS. 291
RUB. 110

Diante de todo o exposto, solicito a Vossa Senhoria que seja **instaurado o processo administrativo de inexigibilidade de licitação**, com a devida instrução documental e pareceres técnicos, visando à **contratação direta do escritório Novaes & Remígio Advogados Associados**, em conformidade com a proposta apresentada.

Na certeza de que a medida representa **oportunidade estratégica e juridicamente adequada** para o fortalecimento das finanças municipais, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta Consideração.

Atenciosamente,



MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues
Procurador Geral do Município
OAB/MA 7.264

Brasília (DF), 6 de outubro de 2025

Referência: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE DIVERSAS NATUREZAS

Exmo. Senhor,

Dr. José Francinete Bento Luna,

DD. Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA).

I. RESUMO EXECUTIVO DA PROPOSTA E DO PROPONENTE

Em razão de aprofundadas pesquisas nos demonstrativos contábeis dessa Edilidade, identificamos que o Município de **Alto Alegre do Pindaré** tem direito a repetição de indébito tributário junto à União em até **35,4 milhões** de reais.

Pedimos a gentileza de que Vossa Senhoria aprecie a presente proposta dos serviços de nosso escritório destinados a fazer o município recuperar o referido valor.

NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS foi concebido como um Escritório voltado à prestação de serviços advocatícios de elevado padrão, destinados à condução de causas especiais, de alta complexidade, que demandem a atenção artesanal dos profissionais envolvidos.

Para prestar um serviço jurídico diferenciado e conformado ao interesse, ao direito e às peculiaridades do cliente, o Escritório lastreia-se na experiência, especialização e qualificação da equipe, reunido, por um lado, a experiência que a advogada ISABEL NOVAES acumulou por 32 anos promovendo, para Estados, Municípios e

Empresas, com o mais absoluto sucesso, a recuperação de valores relativos a Contribuições para a Previdência Social, para o PASEP e para o FGTS, assim como de depósitos recursais.

Por outro lado, o sócio fundador e signatário da presente missiva, Hipólito Gadelha Remígio, é egresso da Universidade Federal do Ceará, onde se graduou em Ciências Contábeis, e da Universidade de Brasília, onde se graduou em Direito e, onde, também, obteve o grau de mestre em Contabilidade voltada ao Setor Público. Acumula grande experiência como advogado e contabilista, além de notório conhecimento em relação a questões de direito administrativo, tributário e, sobretudo, financeiro, envolvendo Municípios e União Federal, tendo atuado em mais de 50 processos judiciais como assistente técnico de mais de 400 municípios, em ações destinadas à recuperação de receitas públicas municipais.

Como parte da carreira profissional do signatário, destaca-se que já ocupou os cargos de Chefe da Divisão de Análise de Sistemas da Universidade Estadual do Ceará, de Auditor da Bolsa de Valores Regional Norte e Nordeste, de Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, de Contador da Câmara dos Deputados, de Consultor Legislativo do Senado Federal nas áreas de tributação e orçamento e de Tabelião concursado no Distrito Federal, já tendo participado, inclusive, de dez bancas examinadoras de concursos públicos para o provimento de cargos de juiz de direito em diversos estados da Federação e de cinco bancas examinadoras de concursos públicos para o provimento de cargos de juiz federal dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 5ª Regiões.

Com o objetivo de oferecer a seus clientes serviços de elevada qualidade, com conduta ética intransponível, o Escritório guia a sua atuação profissional aprofundando-se permanentemente na compreensão dos debates jurídicos e na preocupação com o cordial e sincero relacionamento com todos os seus clientes.



II. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Examinadas as peculiaridades desse Município, vimos oferecer a prestação dos serviços de RECUPERAÇÃO DOS VALORES DOS ÚLTIMOS 60 MESES:

- (i) **DO IMPOSTO DE RENDA** dos quais o Município poderia ter se apropriado como renda incidentes às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços; para tanto, oferecemos a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a utilização da Plataforma **SISMAPIR** – SISTEMA DE MAPEAMENTO E APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução das peças judiciais de liquidação de sentença;
- (ii) **DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESPECIAL DESTINADA AO FINANCIAMENTO DO SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO**, destinada a custear as aposentadorias concedidas por em razão condições de trabalho insalubres prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, que podem ser reavidas em face de um correto enquadramento do município nos índices de RAT e FAP;
- (iii) **DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS PAGAMENTOS FEITOS NOS PRIMEIROS 15 DIAS DE SALÁRIO MATERNIDADE** às empregadas gestantes;
- (iv) **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**, incidente (i) sobre fatos geradores e contribuintes não conhecidos do município; e (ii) sobre fatos geradores com base de cálculo apurada com erro; para tanto, desenvolvemos a Plataforma Informatizada **RAISSIA** – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, destinada a expandir a base de arrecadação do ISSQN devido por prestadores e tomadores de serviços, cujos valores não vêm sendo lançados nem cobrados pelo Município e, conseqüentemente, não vêm sendo arrecadados. O produto final de nosso serviços é (i) apurar e produzir os dados necessários à constituição de créditos tributários do imposto sobre serviços de qualquer natureza não conhecidos do município, e (ii) ofertar ao município todos os dados e

informações necessários à execução da cobrança administrativa e, eventualmente, judicial.

Os serviços envolvem um complexo de atividades contábeis, jurídicas e de tecnologia de informação que exige, a um só tempo, significativo conhecimento e experiência profissional em três distintas áreas: jurídica, em especial de normas legais e infralegais nas áreas de direito tributário e financeiro, de contabilidade pública e de informática.

Quanto à primeira área – jurídica –, esse requisito evidencia-se na necessidade de se produzirem, com forte embasamento jurídico, todas as peças processuais destinadas à condução das ações a serem propostas.

Já quanto às áreas de contabilidade e de informática, sua necessidade patenteia-se na medida em que o produto final dos trabalhos exige a apuração de valores de todos os nossos produtos, seja para indicação nos requerimentos administrativos, seja nas liquidações de sentença dos processos judiciais e na apuração dos valores para a constituição dos lançamentos de ofício do ISSQN.

Para realizar tais apurações, torna-se necessário que o Escritório detenha a expertise necessária tanto para a definição e o entendimento dos dados contábeis disponíveis e necessários às apurações e liquidações, quanto para o tratamento informatizado desses mesmos dados, de forma a produzir uma instrução processual não apenas decorrente de um forte embasamento jurídico, mas, também, de uma apuração incontestável e fundamentada quando da liquidação dos valores apurados.

É nesse sentido que sobressai a singularidade dos serviços prestados, na medida em que, para a produção dos resultados, o Escritório conta com um aparato único e eficaz de tecnologia da informação, capaz de suprir todas as necessidades dos serviços.

Vê-se, portanto, que a conjugação de conhecimentos – de direito, contabilidade e de informática – constituiu-se um aspecto crucial para a contratação, o que envolve, ainda, uma metodologia própria de trabalho baseada em soluções tecnológicas específicas, que não se encontram difundidas no mercado.

Nesse sentido, a natureza ímpar da tecnologia utilizada e a experiência dos profissionais responsáveis – aqui evidenciada nos anexos I e II – demonstram, por si só, a notória especialização do escritório proponente.

III. DOS SERVIÇOS QUE NOS PROPOMOS A REALIZAR

Para a obtenção dos resultados almejados, propomo-nos a promover:

- (i) a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, sendo o caso, com a utilização de nossas Plataformas **SISMAPIR** – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda e **RAISSIA** – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial;
- (ii) a disponibilização dos documentos e cálculos necessários à constituição de créditos tributários de ISSQN;
- (iii) a elaboração de todos os requerimentos administrativos e as peças jurídicas destinadas à condução dos processos administrativos e judiciais perante a Justiça Federal;
- (iv) a elaboração de eventuais recursos ou de contrarrazões à apelação;
- (v) a elaboração de eventuais recursos extraordinários ou de contrarrazões a REs;
- (vi) sendo necessária, a elaboração de quesitos a serem submetidos ao perito judicial e de Parecer Técnico previsto no § 1º do art. 477 do CPC; e
- (vii) elaboração das peças processuais e periciais destinadas à instrução de pedido cumprimento de sentença, bem como da eventual manifestação sobre a impugnação da União ao cumprimento de sentença.

IV. DOS PRAZOS DE RECUPERAÇÃO

Estimamos que os prazos de recuperação são de:

- a) 2 a 12 meses, para contribuições previdenciárias;
- b) 6 a 18 meses, de ISSQN; e
- c) 24 a 30 meses, de Imposto de Renda.

V. DA PROPOSTA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Na presente proposta, vimos expressar nosso interesse em realizar os serviços necessários à defesa dos direitos e dos interesses desse Município, a fim de que, por meio de levantamentos contábeis e propositura das devidas ações judiciais, possa o Município obter sucesso na recuperação dos créditos acima expostos.

Nesse sentido, sugerimos que seja aberto procedimento licitatório ou de contratação por inexigibilidade, tanto **em razão da notória especialização que detemos** (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021) quanto da **exclusividade de fornecimento do produto** (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), dado que parte dos serviços que oferecemos é prestado por meio da utilização dos *softwares* que, por serem de nossa própria produção, enquadram-se nas hipóteses de produtos “que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

Com base no currículo deste signatário, HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO (Anexo I) e do portfólio de trabalhos da sócia ISABEL NOVAES (Anexo II), demonstra-se que cumprimos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.039/2020 para a contratação direta por serviço especializado e singular, uma vez que se trata de matéria que exige elevada carga de saber contábil e jurídico na área de direito financeiro e tributário além de tecnologia da informação.

Ainda que a nova Lei de Licitações não exija singularidade do serviço, ela se encontra caracterizada pelo fato que nossos produtos envolvem a produção unificada de serviços jurídicos, contábeis e de informática.

VI. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Avaliamos previamente o **potencial máximo a ser recuperado** em **R\$35.400.000,00**, que não representa o valor exato a ser obtido, dado que o Município pode já ter promovido, no todo ou em parte, medidas destinadas à obtenção parcial dos valores.

Sugerimos, portanto, que o contrato tenha **cláusula de valor máximo de honorários** a serem pagos, de **R\$7.080.000,00**, e que o pagamento corresponda: **(i)** a esse teto, caso a recuperação ultrapasse os **35,4 milhões** de reais previstos; e **(ii)** a **R\$ 0,20 (vinte centavos) por real** do montante auferido pelo Município, caso o valor recuperado seja inferior àquele teto.

Propomos, ainda: **(i)** que o valor do teto de **R\$ 7.080.000,00** seja reajustado pela variação do IPCA desde a assinatura do contrato; e **(ii)** que, no caso de processos administrativos ou judiciais, o pagamento seja efetuado pela via de destaque de precatórios ou de valores a serem creditados, como faculta o art. 22 da Lei nº 8.906, Estatuto da Advocacia.

Convém frisar, ainda, que o contrato deve conter cláusulas de:

(i) extensão dos efeitos do contrato a todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, abrangendo, assim, as autarquias e fundações mantidas pelo município;

(ii) remuneração mesmo caso o Município celebre qualquer acordo ou transação com a União, seja na via judicial ou extrajudicial, desde que envolva os direitos discutidos nas ações judiciais que vierem a ser por nós promovidas, relativamente às matérias aqui expostas; e

(iii) manutenção das obrigações mútuas para além do prazo legal do contrato, por conta do previsto no art. 111 da Nova Lei de Licitações, que estabelece a vigência do contrato por escopo – como é o caso – durante todo o tempo em que houver obrigações recíprocas.

VII. CONCLUSÃO

Em face do exposto, solicitamos que seja formalmente apreciada a presente proposta, para o que mantemo-nos à disposição dessa Edilidade, com vistas a fornecer, sempre que demandados, os comprovantes e as certidões necessárias à instrução processual.

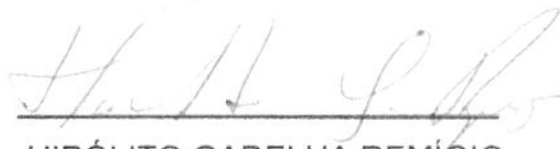
Em anexo encaminhamos **(i)** o currículo resumido do signatário; **(ii)** o portfólio de clientes da empresa J MARINHO, por meio da qual a sócia ISABEL NOVAES promoveu a recuperação de créditos para entes públicos e empresas; **(iii)** documentos necessários à

proposição da ação de recuperação de imposto de renda; (iv) modelo de procuração a nos ser fornecida pelo Município; e (v) listagem dos documentos necessários às apurações do imposto de renda.

Contatos podem ser mantidos com nosso setor comercial, por meio do celular (47) 99985.8007, ou pelo e-mail propostas@jmarinho.com.

Feitas as considerações acima, apresentamos nossas sinceras estimas.

Atenciosamente,


HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO

Anexo I

RESUMO DO CURRÍCULO DE HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (IBM do Brasil)
- Bacharel em Ciências Contábeis (UFCE),
- Bacharel em Direito (UnB),
- Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Escola Nacional de Administração Pública),
- Mestre em Contabilidade de Custos do Setor Público (UnB).

ÁREAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL ATUAL

- Perito da Justiça Federal do DF,
- Assistência pericial na área de cálculos judiciais para terceiros,
- Advocacia e consultoria nas seguintes áreas:
 - Fundo de Participação dos Estados e Municípios,
 - Tributação federal de clínicas, laboratórios e consultórios médicos.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Programador da Universidade Estadual do Ceará, 1981 e 1982,
- Chefe da Divisão de Análise e Programação da Universidade Estadual do Ceará (1982),
- Funcionário do Banco do Brasil, 1989 a 1990,
- Auditor da Bolsa de Valores Regional - Norte e Nordeste 1988-1989,
- Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, 1990 a 1992,
- Conselheiro Fiscal do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, 1991 a 1993,
- Contador da Câmara dos Deputados, 1992 a 1993,
- Consultor Legislativo do Senado, nas áreas de Direito Tributário e Financeiro, 1994 a 2019 (exceto 2002),

- Perito Judicial da Justiça Federal do DF desde 2001,
- Professor de Auditoria e Direito Comercial da UnB, 2003 e 2004,
- Tabelião concursado no Distrito Federal, 2002, e
- Atou em mais de 50 processos judiciais na área de FPM e dois de FPE.

PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE CONCURSOS

Participou de:

- 9 bancas de concursos para os cargos de juiz de direito substituto, nas áreas de direito financeiro e tributário, e
- 7 bancas de concursos para os cargos de juiz federal substituto, nas áreas de direito financeiro e tributário.

APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS

Foi aprovado em diversos concursos públicos para cargos de nível superior, entre eles os de:

- Analista de Finanças do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
- Contador da Câmara dos Deputados,
- Consultor Legislativo do Senado Federal,
- Analista Judiciário do TRF da 5ª Região,
- Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional,
- Tabelionato no DF, e
- Analista do Banco Central do Brasil.

MINISTRAÇÃO DE CURSOS

Ministrou cursos, sempre contratado por notória especialização nas áreas:

- Contabilidade pública e
- Direito financeiro

para diversos órgãos, entre os quais:

- O Supremo Tribunal Federal,
- O Senado Federal,
- A Procuradoria Geral da República,
- O Tribunal de Contas da União, e
- A TV Justiça.

ATIVIDADE EMPRESARIAL

- Sócio fundador do IPAB - Instituto de Perícia e Arbitragem de Brasília, 1998,
- Sócio fundador do escritório de advocacia Felix e Remigio Advogados (RS),
- Atua como advogado desde 2003;
- Sócio do IPABH - Instituto Prime Administração de Belo Horizonte Ltda.; e
- Sócio da empresa J Marinho Assessoria e Consultoria Ltda.

Anexo II

**PORTFÓLIO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR ISABEL
NOVAES POR MEIO DA EMPRESA J MARINHO
CONSULTORIA E ASSESSORIA**

Prestamos serviços positivamente certificados para diversos entes públicos e empresas, conforme pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.jmarinho.com/download/certidoesepareceres.pdf>

Entre eles, destacamos:

- Companhia de Saneamento de Minas Gerais
- CBTU - RJ
- Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ
- Banco BENGES/A
- PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
- EPAMIG - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
- EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento
- Governo do Estado da Bahia
- Governo do Estado do Maranhão
- Município de Irecê (BA)
- Município de Camocim (CE)
- Município de Alcântaras (CE)
- Município de Goraíras (CE)
- Município de Itabirito (MG)
- Município de Conselheiro Lafaiete (MG)
- Município de Natal (RN)
- Universidade Federal da Bahia
- Universidade Federal do Maranhão
- Município de Feira de Santana (BA)
- Município do Garopaba (SC)

Anexo III

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PROPOSIÇÃO DAS
AÇÕES**

- Procuração para o Proponente;
- Ata de Posse do Prefeito;
- RG do Prefeito;
- Comprovante de endereço do Prefeito;
- Diploma de Eleição emitido pelo TRE.

Anexo IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA AÇÕES JUDICIAIS

PROCURAÇÃO

Outorgante: Município de _____, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, neste ato representada por seu prefeito, o senhor (nome do Prefeito) brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ - SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado em _____, Cidade, (ESTADO), residente no (endereço do prefeito).

Advogados e Escritório Outorgados: **HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-DF 16.264 e do CPF/MF nº 264.291.954-49, com endereço profissional no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 18, casa 64, SHJB, CEP 71.680.357, Brasília (DF) com endereço eletrônico: hipolitogadelha@gmail.com; **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 177.256, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.604.606-07, residente e domiciliada a Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, Bairro Carlos Prates em Belo Horizonte - MG, CEP 30.710-202, CI M - 7.531.855 expedida pela SSP/MG e **NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.445.614/0001-20 e na OAB-MG sob o nº 18.807, sediada à Rua Juiz de Fora 284, sala 1102, Letra A,

Termos da autorização e da outorga: O Município outorga os poderes gerais para o foro, inclusive os excetuados no artigo 105 do Código de Processo Civil (salvo o de receber citação) ao **Outorgado**, podendo propor ações, realizar acordos extrajudiciais, recorrer, transigir, receber e dar quitação e substabelecer desde que com reserva de poderes. Os poderes aqui outorgados restringem-se ao ajuizamento de **ação judicial** destinada à recuperação de valores devidos ao Município, relativos (a) ao Fundo de Participação dos Municípios, (b) ao imposto de renda que poderia ter sido retido na fonte. Este mandato é conferido, com cláusula de irrevogabilidade (para efeitos do disposto no art. 684 do Código Civil), exclusivamente para que o **Outorgado e os demais membros do Escritório** promovam a defesa dos interesses e dos direitos do Município outorgante, em todas as esferas administrativas e as instâncias do Poder Judiciário, incluindo todo o poder de recurso.

Município (RFB), em 6 de outubro de 2025.

Nome do prefeito

Prefeito Municipal

Novaes & Remígio Advogados Associados
novaesremigioadv@gmail.com

Anexo V

LISTAGEM DE DOCUMENTOS DIGITAIS QUE O MUNICÍPIO NOS DEVE ENVIAR PARA A APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

1. RAZÕES CONTÁBEIS

Solicitamos que o nos sejam encaminhados para o e-mail diretoria@jmarinho.com, em meio magnético formato PDF e XLS (ou TXT ou CSV), o razão das seguintes contas contábeis e, sendo o caso, das contas em que estão desdobradas, dos últimos 60 meses:

1.1.5.1.1.00.00	MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO
1.1.5.4.1.00.00	MATÉRIAS-PRIMAS - CONSOLIDAÇÃO
1.1.5.6.1.00.00	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO
1.1.5.8.1.00.00	OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO
1.2.1.4.1.01.00	MERCADORIAS PARA REVENDA
1.2.1.4.1.04.00	MATÉRIAS-PRIMAS
1.2.1.4.1.06.00	ALMOXARIFADO
1.2.3.1.1.00.00	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO
1.2.4.1.1.00.00	SOFTWARES- CONSOLIDAÇÃO
2.1.4.1.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO
2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO
2.2.4.1.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO
3.3.1.1.1.00.00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO
3.3.1.2.1.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO
3.3.1.2.2.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - INTRA OFSS
3.3.1.2.3.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - INTER OFSS - UNIÃO
3.3.1.2.4.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - INTER OFSS - ESTADO
3.3.1.2.5.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - INTER OFSS - MUNICÍPIO

3.3.2.2.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF – CONSOLIDAÇÃO
3.3.2.3.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO
3.3.2.3.5.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTER OFSS MUNICÍPIO
3.3.2.4.1.00.00	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00 – CONSOLIDAÇÃO
3.3.2.4.2.00.00	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00 - INTRA OFSS
3.3.2.4.5.00.00	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00 - INTER OFSS – MUNICÍPIO

4.1.1.2.5.00.00 (*)	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTER OFSS - ESTADO
----------------------------	--

(*) Esta conta deve vir desdobrada em (i) Imp. Renda sobre a folha de pagamentos a servidores e (ii) Imp. Renda sobre outros pagamentos.

No SICONFI, no “Anexo I- C Receitas Orçamentárias” estas duas contas aparecem com os seguintes códigos:

1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte – Trabalho

1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte – Outros Rendimentos

Anexo V

LISTAGEM DE DOCUMENTOS DIGITAIS QUE O MUNICÍPIO NOS DEVE ENVIAR PARA A APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

1. RAZÕES CONTÁBEIS

Solicitamos que o nos sejam encaminhados para o e-mail diretoria@jmarinho.com, em meio magnético formato PDF e XLS (ou TXT ou CSV), o razão das seguintes contas contábeis e, sendo o caso, das contas em que estão desdobradas, dos últimos 60 meses:

1.1.5.1.1.00.00	MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO
1.1.5.4.1.00.00	MATÉRIAS-PRIMAS – CONSOLIDAÇÃO
1.1.5.6.1.00.00	ALMOXARIFADO – CONSOLIDAÇÃO
1.1.5.8.1.00.00	OUTROS ESTOQUES – CONSOLIDAÇÃO
1.2.1.4.1.01.00	MERCADORIAS PARA REVENDA
1.2.1.4.1.04.00	MATÉRIAS-PRIMAS
1.2.1.4.1.06.00	ALMOXARIFADO
1.2.3.1.1.00.00	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO
1.2.4.1.1.00.00	SOFTWARES- CONSOLIDAÇÃO
2.1.4.1.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO
2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS – CONSOLIDAÇÃO
2.2.4.1.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS – UNIÃO
3.3.1.1.1.00.00	CONSUMO DE MATERIAL – CONSOLIDAÇÃO
3.3.1.2.1.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO – CONSOLIDAÇÃO
3.3.1.2.2.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - INTRA OFSS
3.3.1.2.3.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - INTER OFSS - UNIÃO
3.3.1.2.4.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - INTER OFSS - ESTADO
3.3.1.2.5.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - INTER OFSS - MUNICÍPIO

3.3.2.2.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF – CONSOLIDAÇÃO
3.3.2.3.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO
3.3.2.3.5.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTER OFSS MUNICÍPIO
3.3.2.4.1.00.00	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00 – CONSOLIDAÇÃO
3.3.2.4.2.00.00	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00 - INTRA OFSS
3.3.2.4.5.00.00	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00 - INTER OFSS – MUNICÍPIO

4.1.1.2.5.00.00 (*)	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTER OFSS - ESTADO
---------------------	---

(*) Esta conta deve vir desdobrada em (i) Imp. Renda sobre a folha de pagamentos a servidores e (ii) Imp. Renda sobre outros pagamentos.

No SICONFI, no “Anexo I- C Receitas Orçamentárias” estas duas contas aparecem com os seguintes códigos:

1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte – Trabalho

1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte – Outros Rendimentos

Escolaridade:

- Bacharel em Direito (Estácio)
- Pós-graduada em Direito Tributário (Arnaldo)
- MBA em Direito Tributário (CEDIN)

Experiência profissional:

- Advogada e consultora Tributária com atuação especializada há mais de 17 anos
- Especialista na recuperação de créditos de FGTS para médias e grandes empresas desde 1993.
- Atuação especializada em consultoria tributária desde 2017.
- Acumula, em mais de 17 anos como empresária, inúmeros casos de sucesso, em diversos segmentos, no âmbito público e privado.
- Sócia e CEO das empresas J Marinho Assessoria e Consultoria LTDA e da IPABH – Instituto Prime Administração de Belo Horizonte
- Sócia da Remígio & Novaes Advogados Associados

Experiência Acadêmica

- Participação no congresso ABRADT nos anos de XIX -2015, XXI - 2017, XXII - 2018, XXV – 2022.
- Participante do XXXVII Congresso Brasileiro de Direito Tributário – IDEPE em 2024
- Participante do GEPT – Grupo de Estudos sobre Políticas Tributarias da ABRADT.
- Participação no Seminário "O Processo Tributário e a Reforma Tributaria" em 09/2023
- Participante do Grupo de Pesquisa de Temas atuais em Direito e Processo Tributário da ABRADT (Associação Brasileira de Direito Tributário)

- Participação do Comitê Tributário Permanente ISS da ABAT –
Associação Brasileira de Advocacia Tributaria

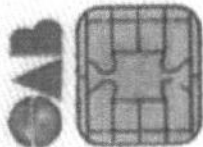
PROC. 24
FLS. 294
RUB. 140

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Hipólito Gadelha Remígio



ORIENTAÇÕES

ART. 28 INC. II, N.º 18/04



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
HIPOLITO GADELHA REMÍGIO

FILIAÇÃO
HIPOLITO REMÍGIO DE FREITAS
RAIMUNDA DIRCEU GADELHA REMÍGIO

NACIONALIDADE
FORTALEZA-CE

PS
807.657 - SSP/CE

COADJ. DE DEFESA E DEFESA
SIM

DATA DO NASCIMENTO
18/08/1961

CPF
284.291.954-49

VIS. EXPIRAÇÃO EM
25/05/2017

Leandro Costa Couto
LEANDRO COSTA COUTO
PRESIDENTE

16264

1405X-040

PROC. 25
FLS. 294
RUB. 140



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
FUNDAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Presidente da Fundação Centro de Formação do Servidor Público - FUNCEP
e a Diretora-Geral da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão da
primeira turma do

II CURSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

no dia 14 de setembro de 1990, com uma carga horária de 1.220 horas/aula,
destinado ao provimento de cargos de

ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

pertencentes à carreira Finanças e Controle, integrante do quadro permanente do
Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento,
conferem o presente certificado a

HIPOLITO GADELHA REMIGIO

Brasileiro, nascido a 18 de agosto de 1961, em Fortaleza, Ceará,
portador da Cédula de Identidade 807657, SSP/CE,
a fim de gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 04 de outubro de 1990

Presidente da FUNCEP

Diretora-Geral da ENAP

DIPLOMADO

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade de Brasília



O Reitor da Universidade de Brasília confere o grau de

Mestre

a

Hipólito Gadelha Remígio

nacionalidade brasileira,

nascido no Estado do Ceará,

a 18 de agosto de 1961, documento de identificação nº 807.657 CE,

em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis,

vel de Mestrado, no dia 19 de dezembro de 2002,

intorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 17 de fevereiro

de 2003.

Paulo Henrique
Reitor

Hipólito Gadelha Remígio
Diplomado

PROC. 27
FLS. 27
RUB. 27



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade de Brasília
Reitor da Universidade de Brasília confere o título de



Bartharel

A
Hipólito Baidelha Remígio

nascido em
Estado do Ceará,

de nacionalidade brasileira,
no dia 18 de agosto de 1961, documento de identificação nº 807657-5 SSP DE,

sendo em vista a conclusão do Curso de Direito,

em dia 29 de dezembro de 1959,

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 29 de dezembro de 1959.

Reitor da Universidade de Brasília

Assinatura
Diplomado

Reitor

Assinatura

PROC. 29
FLS. 294
RUB. 294



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e Cultura

Universidade Federal do Ceará

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de Curso de Graduação, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, a

Hipolito Gadelho Remigio

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.



Fortaleza, 16 de fevereiro de 19

Elmi Madureira Coutinho da Silva
Diretor do Centro

Hipolito G. Remigio
Diplomado

Reitor
Reitor

PROC. 30
FLS. 294
RUB. 40



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10666147



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]



OBSERVAÇÕES



ROL. 31
FLS. 244
RUB. h



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA

INSCRIÇÃO

177256

FILIAÇÃO

MARCO ANTONIO R. MACHADO DE SOUZA

MARIA DAS GRACAS NOVAES SOUZA

NATURALIDADE

BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO

04/07/1975

RG

M-7 531.855 - SSP/MG

CPF

003.604.606-07

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA EXPEDIDO EM

01 16/03/2017

ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONCALVES
PRESIDENTE



CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELO HORIZONTE

O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão

do Curso de DIREITO, em 30/08/2016,

confere o título de

BACHAREL (A) EM DIREITO

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA

cédula de identidade nº

M7531855

, órgão expedidor

SSP/MG

nascido(a) em

04/07/1975

, natural

MINAS GERAIS

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


Diplomado(a)



Estácio

F 1975 - MG, 25 de Outubro de 2016

PROC.
FLS.
RUB.

32
2016
h

CERTIFICADO

O Diretor Executivo da Faculdade Arnaldo Janssen confere a

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA

O certificado do programa de Pós-Graduação Lato Sensu

PRÁTICA TRIBUTÁRIA

Especialização na área de Conhecimento em Direito,
com 360 horas-aulas, realizado no período de
01 de setembro de 2018 a 01 de fevereiro de 2020.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2022.


Diretor da Faculdade
Prof. Ms. João Guilherme de Souza Porto



**Faculdade
Arnaldo**

PROC. 33
FLS. 294
RUB. 148

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação



Universidade Federal de Minas Gerais

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Professora Sandra Regina Goulart Almeida, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências do Estado e a colação de grau na data de 23 de setembro de 2021, confere o título de Bacharela a

Kaleandra de Castro Lima

de nacionalidade brasileira, nascida em 14 de fevereiro de 1998 em São Paulo, portadora da Cédula de Identidade MG-14 329.876, SSP/MG, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2025.

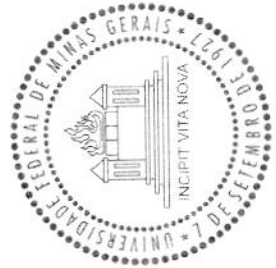
Hermes Vilchez Guerrero
Diretor da Unidade

Original Assinado Digitalmente - Portaria MEC 554/2019

Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora

Original Assinado Digitalmente - Portaria MEC 554/2019

PROC. 39
FLS. 294
RUB. 14



Código de verificação de autenticidade: <https://www.ufmg.br/dica-para-conferencia>
575.575.8858.124ad56

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Autorquia Federal - CNPJ 17.217.985/0001-04
Recredenciada pela Portaria nº 589, de 13/03/2019,
DOU nº 50, Seção I, pag. 37, de 14/03/2019

Diploma registrado sob o

nº 1853,
Livro 2024/2,
Processo nº 202.4/08.01034

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Autorquia Federal - CNPJ 17.217.985/0001-04
Recredenciada pela Portaria nº 589, de 13/03/2019, DOU nº 50, Seção I, pag. 37, de 14/03/2019

Diplomada: Kaleandra de Castro Lima

Naturalidade: Franca

Documento de identidade: MG-14.329.876 MG

Nome do Curso: Ciências do Estado

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 416 de 26/10/2023, DOU nº 205, Seção I, pag. 23, de 21/10/2023

em 28/08/2024, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2024.

Luciana Moreira de Avelar
Diretora do Departamento de Registro de Diplomas
Original Assinado Digitalmente | Portaria MEC 554/2019

Mara Inez Corrêa de Souza Pires
Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico
Original Assinado Digitalmente | Portaria MEC 554/2019

PROC. 35
FLS. 299
RUB. 140



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que
Isabel Novaes

participou do evento

Comitê Tributário Permanente ICMS/ISS

no dia 21/09/2023.

PROC. 36
FLS. 298
RUB. 100

ABAT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTÁRIA

LAFT

CERTIFICADO

CONCEDIDO A

Isabel Maria de Novaes Souza

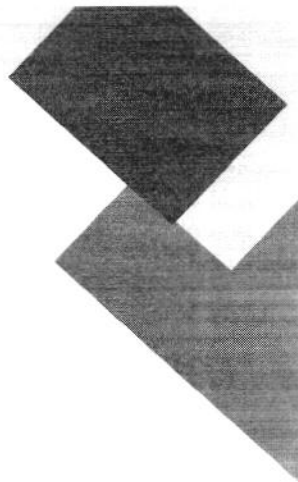
pela participação no evento "Ciclo de Carreiras da LAFT/UFMG: energizando carreiras: como se destacar na advocacia tributária", ocorrido no dia 03/07/2024, totalizando 5h.



Vinicius Andre O. Soares

PRESIDENTE DA
LAFT/UFMG

PROC. 32
FLS. 294
RUB. 10





“AULA MAGNA DO LAFT 2023/2: A PEC 45/2019 A REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO”

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE ISABEL NOVAES, PARTICIPOU COMO OUVINTE DA “ AULA MAGNA DO LAFT 2023/2: A PEC 45/2019 A REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO”, COORDENADO PELO PROF. DR. VALTER DE SOUZA LOBATO, REALIZADO NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2023, COM CARGA HORÁRIA DE 02 (DUAS) HORAS. ACHA-SE O PRESENTE EVENTO REGISTRADO NO SIEX/UFMG SOB O Nº 205092.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Pedro Augusto Gravata Nicolli
Coordenador do Niepe

Prof. Dr. Valter de Souza Lobato
COORDENADOR DO EVENTO

REFORMA TRIBUTÁRIA

Sem complicação.

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que

Isabel Novaes

participou do evento

REFORMA TRIBUTÁRIA

no dia 18/07/2024.

Gerência de Assuntos Tributários - FIEMG

PROC. _____
FLS. _____
RUB. _____

39
296
43

FIEMG

IMERSÃO INDÚSTRIA

CERTIFIED CADD

Certificamos que

Isabel Novaes

participou do IMERSÃO INDÚSTRIA, realizado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, entre os dias 10 e 12 de abril de 2024, com carga horária total de 28 horas.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2024.

Erika Mordeale Diniz

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA

FIEMG
O futuro se faz juntos

conferido a

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA

Pela **participação** no **XXV Congresso Internacional de Direito Tributário**, promovido pela Associação Brasileira de Direito Tributário - ABRADT, com o tema central "Litigiosidade do Sistema Tributário Brasileiro", no período de 05 a 07 de outubro de 2022, 100% presencial e com carga horária de 32h, na condição de

CONGRESSISTA

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2022

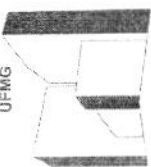


Valter Lobato
Presidente da Abradt

abradt. abradt.
JOVEM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO

PROC. 41
FLS. 291
RUB. 110



“SEMINÁRIO REFORMA TRIBUTÁRIA”

CERTIFICADO

Certificamos que Isabel Maria de Novaes Souza, participou como Ouvinte do “Seminário Direito Tributário”, coordenado pelo Prof. Dr. Onofre Alves Batista Júnior, realizado no dia 14 de setembro de 2023, com uma carga horária de 05 (cinco) horas. Acha-se o presente evento registrado no Siex/UFMG sob o nº: 205119.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Pedro Augusto Gravatá Nicoli
COORDENADOR DO NIEPE

Prof. Dr. Onofre Alves Batista Júnior
COORDENADOR DO EVENTO

NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 177.256, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.604.606-07, residente e domiciliada a Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, Bairro Carlos Prates em Belo Horizonte – MG, CEP 30.710-202, CI M - 7.531.855 expedida pela SSP/MG; titular da sociedade individual de advocacia que gira sob a denominação social de ISABEL NOVAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no endereço situado à Rua Juiz de Fora 284 sala 1102 Letra A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 59.445.614/0001-20, com seu ATO CONSTITUTIVO originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais sob o nº OAB-MG 18807, resolve alterar o instrumento constitutivo, em observância ao disposto nos Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I – Ingressa na sociedade o advogado **HIPOLITO GADELHA REMÍGIO**, brasileiro, casado, CPF 264.291.954-49, inscrito na OAB-MG sob número 241028, residente e domiciliado em Brasília, no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 18, Casa 64, SHJB, CEP 71.680.357, a quem Isabel Novaes transfere 50% (cinquenta por cento) das suas cotas(25.000) no valor de R\$1,00(um real cada) perfazendo um total de R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA II – Em virtude do ingresso do advogado HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO, a CLÁUSULA 4.1 do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

“4. Capital Social

4.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuído em 2 cotas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, distribuído da seguinte forma:
1 cota de R\$ 25.000,00 para ISABEL MARIA SOUZA DE NOVAES; e
1 cota de R\$ 25.000,00 para HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO.”

CLÁUSULA III – Modifica-se a denominação social que passa a ser NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CLÁUSULA IV – A sociedade será administrada pela sócia ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA, todavia o sócio HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO terá poderes de apresentar qualquer proposta de trabalho pelo escritório e de assinar qualquer contrato.

CLÁUSULA V – Em virtude desta alteração contratual e da extinção da pessoa jurídica GADELHA REMÍGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob número 41.051.014/0001-11, inscrita na OAB/RS sob número 10.764, a sociedade assume, neste ato, os direitos e obrigações da pessoa jurídica GADELHA REMÍGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA sucedendo-a em todos os seus direitos, obrigações, incluindo todos os contratos que foram por ela firmados.

CLÁUSULA VI - Em virtude das modificações apresentadas, o Contrato Social é consolidado e passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente Instrumento particular, **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 177.256, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.604.606-07, residente e domiciliada a Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, Bairro Carlos Prates em Belo Horizonte – MG, CEP 30.710-202, CI M - 7.531.855 expedida pela SSP/MG; e **HIPOLITO GADELHA REMÍGIO**, brasileiro, casado, CPF 264.291.954-49, inscrito na OAB-MG sob número 241028, residente e domiciliado em Brasília, no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 18, Casa 64, SHJB, CEP 71.680.357, constituem a presente Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada da Sociedade de Advogados é **NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e pelos Arts. 15 a 17 da Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. No caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir o sócio remanescente.

Parágrafo 2º. A Sociedade tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, Rua Juiz de Fora 284 sala 1102 Letra A.

Parágrafo 3º. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 2 quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA	1 (uma)	R\$ 25.000,00	50%
HIPOLITO GADELHA REMÍGIO	1 (uma)	R\$ 25.000,00	50%
TOTAL	2 (duas)	R\$ 50.000,00	100,00%

Parágrafo único. Nas hipóteses da Cláusula 9ª, resolvida a sociedade em relação a qualquer sócio patrimonial, as quotas a ele pertencentes serão remanejadas para o sócio remanescente ou, a seu critério, reduzido o capital social na proporção da participação do contrato social.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º. Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 2º. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo 3º. Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª – A sociedade será administrada pela sócia **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º. O sócio administrador percebe retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

Parágrafo 2º. O sócio administrador pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão unânime dos sócios.

Parágrafo 3º. O sócio **HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO** terá poderes de apresentar qualquer proposta de trabalho pelo escritório e de assinar qualquer contrato.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

PROC. 46
FLS. 296
RUB. W

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos que os sócios deliberarem.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA

Cláusula 8ª – Os Sócios podem, independentemente de prévia anuência do outro Sócio, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

CAPÍTULO IX DO FALECIMENTO, RENÚNCIA OU EXCLUSÃO

Cláusula 9ª – A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

Parágrafo Único. Em tais casos, (a) os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do fato; (b) a participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado e em que haja valores a receber serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

Cláusula 10ª – A exclusão de sócio pode ser deliberada por unanimidade dos sócios, mediante alteração contratual.

CAPÍTULO X DO FORO E ARBITRAGEM

Cláusula 11ª – Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente Contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por árbitro único, nomeado conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte (MG).

Cláusula 11ª – Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente Contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por três árbitros, nomeados conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte (MG).

Fica eleito o Foro da Comarca de [inserir a Comarca] como competente para processar e julgar qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for constituído o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª – As deliberações sociais serão sempre adotadas por unanimidade do capital social.

Cláusula 13ª – A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma dos arts. 17-A e 17-B, da Lei 8.906/1994, do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB.

Cláusula 14ª – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB; que não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; que não são a ela associados e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-os de participar de sociedades.

Cláusula 15ª – A sociedade sucede em direitos e obrigações a pessoa jurídica GADELHA REMÍGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob número 41.051.014/0001-11, inscrita na OAB/RS sob número 10.764, assumindo, neste ato, seus direitos e obrigações, incluindo todos os contratos que foram por ela firmados.

O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020. A assinatura deste instrumento pressupõe declarada pelos signatários, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e da aceitação ao presente documento.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2025.

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA

HIPOLITO GADELHA REMÍGIO



PROC. 48
FLS. 299
RUB. 140

Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número MGP2500385220 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
003.604.606-07	ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA	16/05/2025
264.291.954-49	HIPOLITO GADELHA REMIGIO	19/05/2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGP2500385220



Comissão de
Sociedade de Advogados

**Primeira Alteração Contratual Sociedade de Advogados
"Novaes e Remígio Advogados Associados"**

CERTIDÃO

**O Presidente do Conselho Seccional da
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas
Gerais, Dr. Gustavo Chalfun**

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada **"Novaes e Remígio Advogados Associados"**, encontram-se devidamente registrados nesta Seccional no **sob o nº 18.807 (dezoito mil oitocentos e sete), em 13 (treze) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Certifica mais que, em 26 (vinte e seis) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), foi averbada nesta Seccional sob o nº 18.172 (dezoito mil cento e setenta e dois) a 1ª (primeira) alteração contratual da sociedade, com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Juiz de Fora, nº 284 - sala 1102 Letra A, Bairro Barro Preto. Certifica que, a referida sociedade é integrada pela advogada Isabel Maria de Novaes Souza – OAB/MG 177.256 e pelo advogado Hipólito Gadelha Remígio – OAB/MG 241.028, conforme contrato que passa a fazer parte integrante da presente certidão. Certifica finalmente que, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Karine Isabelle Alves Ferreira Silva Firme, Assistente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.**

Belo Horizonte, 26 de maio de 2025

Gustavo Chalfun
Presidente



PROC. 50
FLS. 294
RUB. 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS
CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n. **1523984/2025**

Expedição: **04/09/2025 14h57min20s**

Código de autenticidade: **RVRD.WAOY**

Válida até **04/10/2025**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.445.614/0001-20**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Homologação de Transação Extrajudicial (HTE), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS), Mandado de Segurança Coletivo (MSCol) e Reclamação Pré-Processual (RPP).
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.
- 6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homonímia.



PROC. 51
FLS. 294
RUB. 140

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

- 9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
- a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 14h57min22s de 04/09/2025;
 - b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 14h57min22s de 04/09/2025;
 - c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 00h57min52s de 04/09/2025;
 - d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 00h57min52s de 04/09/2025.

PROC. 52
FLS. 294
RUB. 110



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 59.445.614/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:24 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2025.

Código de controle da certidão: **CC0A.C4F6.397F.DCE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)PROC. 53FLS. 294RUB. 140

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.445.614/0001-20
Razão Social: NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA JUIZ DE FORA 284 SALA 1102 LETRA A / BARRO PRETO / BELO HORIZONTE / MG / 30180-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2025 a 28/09/2025

Certificação Número: 2025083002506424945820

Informação obtida em 16/09/2025 08:51:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROC. 54
FLS. 294
RUB. 210

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **59.445.614/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:56:29 do dia 04/07/2025 , com validade até o dia 03/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rNolbnXbFdoBbd9eM0K6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROC. 55
FLS. 294
RUB. W

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.445.614/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 13/02/2025			
NOME EMPRESARIAL NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R JUIZ DE FORA	NÚMERO 284	COMPLEMENTO SALA 1102 LETRA A	
CEP 30.180-060	BAIRRO/DISTRITO BARRO PRETO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PLANDADOS@PLANDADOS.COM		TELEFONE (31) 3284-3292	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/06/2025 às 12:00:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).

PROC. 56
FLS. 299
RUB. W

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PROC. 57
FLS. 294
RUB. 11

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCFKGINJJ**

Documento/Certidão nº **33.112.181** Exercício: **2025**

Emissão em: **28/08/2025**

Requerimento em: **10:48:05**

Validade: **27/09/2025**

Nome: **NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: **59.445.614.0001.20**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE

PROC. 58
FLS. 294
RUB. 110

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ISABEL NOVAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 59.445.614/0001-20

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Setembro de 2025 às 11:49

BELO HORIZONTE, 03 de Setembro de 2025 às 11:49

Código de Autenticação: 2509-0311-4907-0343-9952

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. 299
FLS. 299
RUB. 299

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.445.614/0001-20

Certidão nº: 30331597/2025

Expedição: 02/06/2025, às 11:54:39

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.445.614/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/09/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/12/2025

NOME: ISABEL NOVAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 59.445.614/0001-20

LOGRADOURO: RUA JUIZ DE FORA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BARRO PRETO

CEP: 30180060

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000911736423

GOVERNO DE
CRISTIANÓPOLIS

ESTABELECIDO EM 1971

CONTRATO Nº 108/2024

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS E O ESCRITÓRIO GADELHA REMÍGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITO NA OAB/RS SOB O Nº 121,656-A E CNPJ Nº 41.051.014/0001-11.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO MUNICIPIO DE CRISTIANÓPOLIS, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob n 01.180.645/0001-16, com sede administrativa na Rua Wilson da Paixão, nº 1, Centro, nesta cidade, neste ato sendo representado por seu gestor, Sra. **JULIANA IZABEL DE PAULA COSTA**, brasileira, casado, inscrita no CPF de nº. 991.004.501-68 e portadora da CI/RG nº 42.47607- DGPC/GO, doravante denominado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GADELHA REMIGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua EST Cristiano Kraemer, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.051.014/0001-11, composta pelo seu representante legal o Sr. HIPOLITO GADELHA REMIGIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 264.291.954-49 e inscrito na OAB/RS sob o nº 121.656-A , residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, QD.18, casa 64, Setor habitacional Jardim Botânico ,Brasília/DF, Cep: 71.680-357; neste ato, representada por seu representante legal que assina isoladamente nos termos de seu Contrato Social doravante denominado **CONTRATADO**, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1- OBJETO

O objeto da contratação consiste em:

- a) . assistência técnica Especializada em ações judiciais de recuperação de crédito matéria de Tributos;
- b) .recuperação de crédito em ação judicial do FPM;
- c) demais são ações administrativas de teses já consolidadas;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS – GO página 24 de 30

Rua Wilson da Paixão - nº 1 - Centro
CEP: 75.230-000. Fone: (064) 3932-8002
E-mail: governo@cristianopolis.go.gov.br

**GOVERNO DE
CRISTIANÓPOLIS**

- d) Elaboração e ajuizamento da petição inicial destinada a requerer a condenação da União ao pagamento das diferenças de FPM decorrentes da subtração dos valores dos programas subvencionados;
- e) A elaboração da Réplica;
- f) A elaboração de eventuais quesitos periciais originais que se façam necessários, conforme previsto no inciso III do § 1º do art. 465 do CPC;
- g) A elaboração de eventuais quesitos periciais suplementares que se façam necessários, na forma do art. 469 do CPC;
- h) A elaboração de eventual Parecer Técnico acerca de laudo pericial que venha a ser apresentado, consoante previsto no § 1º do art. 477 do CPC;
- i) A participação em audiência a que se refere o art. 361 do CPC, quando for o caso;
- j) A elaboração de alegações finais ou de outro documento interlocutórios;
- k) A elaboração de apelação ou contrarrazões de apelação;
- l) A elaboração de recurso especial ou contrarrazões a recurso especial;
- m) A elaboração de recurso extraordinário ou contrarrazões a recurso extraordinário;
- n) A elaboração de "pareceres ou documentos elucidativos" previstos no art. 510 do CPC, para promover a liquidação da sentença por arbitramento, se este for o caso;
- o) A elaboração de petição inicial de abertura do "procedimento comum" para promover a liquidação da sentença, se este for o caso;
- p) A elaboração de petição de cumprimento de sentença;

2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A tabela abaixo confeccionada detalha o serviço e o quantitativo que deve ser contratado.

GOVERNO DE
CRISTIANÓPOLIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNIDADE/ MEDIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Atendimento conjunto das áreas Especializadas e legislação especializada em demandas de recuperação de crédito.	01	Serviço	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00

2.2 O Termo de Referência faz parte integrante deste Contrato e visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos tributários especializados.

2.3. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2.4 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade do objeto, poderá ser feita pela empresa contratada, podendo, entretanto, o Município determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3 – DOS PREÇOS

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente 20% do valor obtido no êxito da ação.

4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dos serviços se faça por meio de cessão de direito do valor acima, limitado, também, a 20% do benefício econômico efetivamente auferido, devendo a cessão ser formalizada nos autos do processo, quando da apresentação da petição inicial de cumprimento de sentença, mediante apresentação dos documentos comprobatórios, devidamente atestada pelo o gestor do contrato.

4.2 – Se o serviço objeto deste processo não for prestado conforme especificações deste termo de referência e do contrato, a contratada deverá ressarcir o erário público dos prejuízos que possam ter causado.

5 – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 – A presente despesa é garantida pela seguinte dotação orçamentária:

10.40.04.122.0052.2.005-3.3.80.39 – ficha 089

GOVERNO DE
CRISTIANÓPOLIS

6 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses à partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas para a execução do serviço deste processo;

7.2- Prestar os serviços descritos de acordo com objeto deste processo.

7.3- Executar os serviços de assessoria na forma estabelecida, assim como seu escritório.

7.4- Atender as consultas formuladas pelo Município sobre o andamento do feito;

7.5 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o serviço desta contratação.

7.6 – A CONTRATADA deverá declarar, no ato de celebração do contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Prestar fielmente os serviços descritos na cláusula referência deste contrato;

11.2- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações.

11.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

11.4- Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço contratual.

11.5 - Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

11.6 - Nomear Gestor e fiscal de contrato.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O inadimplemento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a rescisão contratual, nos termos do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 – O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) advertência;

b) multa, de 2% % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

GOVERNO DE
CRISTIANÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO 2021-2023

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois anos).

12.2 – Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a lei 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13. A fiscalização do serviço contratado ficará a encargo do Secretário de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Cristianópolis/GO.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz - GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente pacto, excluindo outro por mais privilegiado que seja, bem como, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e também por duas testemunhas.

JULIANA IZABEL
DE PAULA
COSTA:9910046
0168

Assinado de forma
digital por JULIANA
IZABEL DE PAULA
COSTA:99100460168
Dados: 2024.11.13
07:36:53 -03'00'

Município de Cristianópolis/GO

Juliana Izabel de Paula Costa

CNPJ: 01.180.645/0001-16

Contratante

Cristianópolis, 11 de novembro de 2024.

HIPOLITO
GADELHA REMÍGIO

Assinado de forma digital por
HIPOLITO GADELHA REMÍGIO
Dados: 2024.11.12 11:16:47 -03'00'

Gadelha Remígio Sociedade Individual
de Advocacia

CNPJ: 41.051.014/0001-11

Hipólito Gadelha Remígio

Contratado

Testemunha:

Ass. _____

Nome: Janusa B. de Almeida

CPF: 978.060.993-35

Testemunha:

Ass. _____

Nome: Sergio G. A. Xavier

CPF: 036.280.281-59

IPABH – Instituto Prime Administração de Belo Horizonte Ltda

CNPJ nº 18.194.104/0001-40 | Endereço: Rua Vereador Socrates Alves Pereira, 340

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **IPABH – INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 18.194.104/0001-40, **DECLARA** que os advogados Hipolito Gadelha Remígio, inscrito na OAB/MG nº 241028 e Isabel Maria de Novaes Souza, inscrita na OAB/MG nº 177256, ambos sócios do escritório do advocacia **NOVAES E REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrado perante a OAB/MG sob o nº 18.807, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Juiz de Fora, nº 284 – sala 1102 Letra A, Bairro Preto, realizaram diretamente a execução de **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS**, em especial relacionados ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos municípios de Mulungu do Morro/BA, Monte Santo/BA e Correntina/BA, bem como ao IR – Imposto de Renda nos municípios de Puxinanã/PB, Cristianópolis/GO, Santa Efigênia de Minas/MG e São José da Coroa Grande/PE, além da recuperação conjunta de ISSQN e IR nos municípios de Fronteiras/PI, Quixabeira/BA, Saloá/PE e Canavieiras/BA, possuindo grande expertise, conforme comprovam os diversos contrato firmado pelo referido instituto e o poder público, em anexo.

A presente declaração é emitida para fins de comprovação da experiência técnica dos referidos sócios perante os órgãos de controle.

Belo Horizonte (MG), em 04 de agosto de 2025.

HIPOLITO
GADELHA
REMIGIO

Assinado de forma digital por
HIPOLITO GADELHA REMIGIO
Dados: 2025.08.04 12:54:10
-03'00'

Hipólito Gadelha Remígio

Representante Legal

IPABH – Instituto Prime Administração de Belo Horizonte Ltda
CNPJ nº 18.194.104/0001-40

CURRICULUM VITAE

HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO

I - IDENTIFICAÇÃO

- Nome: Hipólito Gadelha Remígio
- Identidade: 807.657 SSP CE
- CPF: 264.291.954-49
- Nascimento: Fortaleza (CE), 18/08/1961
- Contatos: Fone (61) 98129.45.45 e 3303.66.20 (Senado Federal) e e-mail: hipolitogadelha@gmail.com
- Endereço para Correspondências: Condomínio Ville de Montagne, Quadra 18, casa 64 CEP 71.680.357, Brasília (DF).

II - FORMAÇÃO ACADÊMICA

- 2.1. Bacharelado incompleto em Teologia (dois anos, dos quatro), pelo Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia 1981;
- 2.2. Bacharelado em Ciências Contábeis, pela Universidade Federal do Ceará, 1998;
- 2.3. Bacharelado em Direito, pela Universidade de Brasília, 2000;
- 2.4. Especialização em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de 1.220 horas, pela Escola Nacional de Administração Pública, 1990;
- 2.5. Mestrado Contabilidade de Custos no Setor Público, pela Universidade de Brasília, 2003, com o tema "Custos no Serviço Público: um modelo aplicado ao custeio dos processos judiciais".
- 2.6. Especialização *latu senso* em Criacionismo pelo UNASP.

III - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - CARGOS e EMPREGOS

3.01 • Programador (de Computadores) da Universidade Estadual do Ceará, de 14.10.81 a 29.12.82, onde desenvolveu as atividades de Analista de Sistema e Programado, do Sistema de Folha de Pagamento;

3.02 • Escriturário Banco do Brasil, na agência de Icó (CE), de 13.01.82 a 15.04.85, responsável pela contabilidade da carteira de empréstimos da agência; e no CESEC do Brasília, de 12.09.89 a 19.11.90, na área de compensação bancária;

3.03 • Estagiário da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura da Universidade Federal do Ceará, na área de Programação de Microcomputadores para o curso de Contabilidade;

3.04 • Auditor da Bolsa de Valores Regional (Norte e Nordeste), de 20.06.88 a 01.09.89;

Principais Atividades:

- Auditoria de Instituições Financeiras;
- Ministração de Cursos e Palestras para contadores de Instituições Financeiras;

3.05 • Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, de 20.11.90 a 02.12.92,

Principais Atividades:

- Desenvolvimento dos seguintes sistemas informatizados:
 - a. Controle da Dívida Mobiliária Federal, e
 - b. Consolidação do Endividamento dos Estados e Municípios;
- Manutenção do Sistema SIAFI de Administração Financeira;

3.06 • Conselheiro Fiscal do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC, de 21.08.91 a 22.11.92, e responsável pela área de desenvolvimento de sistemas, como:

- a. Poupança,
- b. Contabilidade,
- c. Conta Corrente,
- d. Operações de Crédito Vigentes, e
- e. Operações de Crédito em Liquidação e em Prejuízo;

3.07 • Assessor da Diretoria do Departamento do Tesouro Nacional - DAS 102, de 09.10.91 a 03.12.92;

3.08 • Contador da Câmara dos Deputados, de 03.12.92 a 25.05.93;

3.09 • Assessor Legislativo do Senado Federal, área de Direito Tributário, de 26.05.93 a 31.01.96;

3.10 • Professor de Auditoria e Perícia e de Direito Comercial do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, de 02.2002 e 07.2003;

3.11 • Tabelião do 11º Ofício de Notas e Protesto do DF, decorrente de concurso público, de julho de 2001 a abril de 2002;

3.11 • Consultor do Senado Federal na área de Orçamentos Públicos e Fiscalização, de maio de 1993 a junho de 2001 e de maio de 2002 a agosto de 2019; **atualmente, aposentado**;

3.12. Subchefe de Gabinete do Senador Roberto Requião, de 2012 a 2018;

3.12 • Sócio fundador do IPAB - Instituto de Perícia e Arbitragem de Brasília, em 1999 e membro de seu quadro até a presente data.

IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE AUDITORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA EM CUSTOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS

4.01 • Como autônomo, realizou perícias e auditorias financeiras como nos contratos de empréstimos internos e externos da Siderurgia Brasileira S/A - SIDERBRAS transferidos para o Tesouro Nacional, em 1995;

4.02 • Desenvolveu, como analista de sistemas, os sistemas de CONTA-CORRENTE, EMPRESTIMOS e POUPANÇA, para o Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, em 1991, no período da liquidação do Banco;

4.03 • Atuou como perito e assessor nas seguintes CPIs:

- a. CPI do Orçamento - do Congresso Nacional, em 1993 e 1994;
- b. CPI dos Títulos Públicos para Pagamento de Precatórios - do Senado Federal, em 1996 e 1997;
- c. CPI do Sistema Financeiro - do Senado Federal, em 1999;
- d. CPI do Poder Judiciário - do Senado Federal, em 1999;

4.04 • Desenvolveu, como analista de sistemas, o sistema de custos dos serviços produzidos pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, em 2002.

V - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE PERÍCIA JUDICIAL

5.01 • Atua como Perito da Justiça Federal da 3ª Vara da Sessão Judiciária Federal do DF, desde 2001. Entre os processos para os quais foi nomeado Perito do Juízo destacam-se:

a) o de número 1994.00014895-0, movido pela A.Araújo S.A. Engenharia e montagens contra, inicialmente, a COALBRA e, como sucessora, a União Federal, na qual se discute uma pretensa dívida de R\$ 470 milhões de reais; e

b) o de número 2000.019474-3, movido pela Transcontinental (como sucessora de duas instituições financeiras do Grupo Sul-Brasileiro) contra o Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, exigindo lucros cessantes e resolução de contrato que correspondem a cerca de dois bilhões de reais;

c) o de número 39494-18.2002.4.01.3400, da Associação Brasileira das Empresas Concessionárias de Energia Elétrica - ABRADEE contra a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, questionando a utilização do critério de CUSTO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS para a definição da BASE DE REMUNERAÇÃO na composição das tarifas, e requerendo que seja adotado o critério de FLUXO DE CAIXA DESCONTADO – valor da causa R\$ 26 bilhões de reais;

e) o de número 9331.06.2012.4.01.3400, movido pela CERPAL (Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Sustentável do Agreste Potiguar) contra a COSENR (Cia. De Energia do Estado do Rio Grande do Norte) e a ANEEL, questionando a avaliação dos bens transferidos para a 1ª Ré a título de encontro de contas – valor da causa 42,2 milhões de reais.

5.02 • Atua como assistente técnico pericial de partes, em processos judiciais, tendo como principais clientes, além da Justiça Federal os escritórios de Advocacia do Dr. Carlos Átila, Dr. Luiz Carlos Bettiol e o do Dr. Jorge Amaury Maia Nunes, no DF, além de empresas de médio e grande porte como a exportadora de Café OURO FINO (RJ), do Grupo Modiano, e Agropecuária Nova Olinda (RJ), o Banco Itaú-BBA (SP) e CATERPILLAR DO BRASIL.

VI - EXPERIÊNCIA EM INSTRUTORIA

MINISTROU DIVERSOS CURSOS NAS ÁREAS DE:

- Direito Financeiro e Tributário;
- Contabilidade Geral;
- Contabilidade Pública;
- SIAFI e SIAFEN; e
- Administração Financeira e Orçamentária.

PARA AS SEGUINTE INSTITUIÇÕES, ENTRE OUTRAS:

- Câmara dos Deputados;
- Senado Federal;
- Escola Nacional de Administração Pública - ENAP;
- Escola de Administração Fazendária - ESAF;
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD;
- Tribunal de Contas da União;
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e
- Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

ÚLTIMOS CURSOS MINISTRADOS:

- CURSO de "Auditoria da Execução Orçamentária via SIAFI", para o Tribunal de Conta da União (ver Nota de Empenho anexa);
- Curso de "Acompanhamento da Execução Orçamentária por meio do SIAFI", para o Senado Federal;
- Curso de "Orçamento Público" para a "Especialização em Avaliação de Políticas Públicas" do Tribunal de Contas de União;
- Curso de "Orçamento Público e Auditoria de Contas Públicas" para a Procuradoria Geral da República – Brasília (DF); e
- Curso de "Direito Financeiro" para a TV JUSTIÇA do Supremo Tribunal Federal – Brasília (DF).

**VII – PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO DE BANCA
ELABORADORA DE PROVAS DE CONCURSOS
PÚBLICOS NA ÁREA DE DIREITO COMERCIAL,
FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO OU PREVIDENCIÁRIO**

- Procurador do Estado de Roraima – 2002;
- Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – 2003;
- Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – 2003;
- Promotor de Justiça do Estado do Tocantins – 2003;
- Procurador do Estado do Ceará – 2004;
- Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – 2004;
- Advogado da Advocacia Geral da União – 2004;
- Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – 2004;
- Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – 2004;
- Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso;
- Procurador do Estado do Amazonas – 2004;
- Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso – 2004;
- Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – 2004;
- Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Piauí – 2006;
- Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – PE 2006;
- Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Acre – 2007;
- Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça de Sergipe – 2007/2008;
- Ordem dos Advogados do Brasil – 2º concurso nacional – 2007;
- Auditor do Tribunal de Contas da União – 2007;
- Ordem dos Advogados do Brasil – 1º concurso nacional – 2008 – Elaboração de Provas da área de Direito Tributário;
- Procurador Federal da Advocacia Geral da União – 2007;
- Ordem dos Advogados do Brasil – 1º concurso nacional – 2008 – Elaboração de Provas e Coordenador de Correção da área de Direito Tributário;
- Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – 2008 – Direito Tributário;

- Ordem dos Advogados do Brasil – 2º concurso nacional – 2008 – Elaboração de Provas e Coordenador de Correção da área de Direito Tributário;
- Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima – 2008 – Direito Tributário.
- Ordem dos Advogados do Brasil – 3º concurso nacional – 2008 – Elaboração de Provas;
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal – Concurso para a delegação de Tabeliães e Oficiais de Registro – 2008 – Elaboração e Correção de Provas;
- Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – PE 2009 - EDITAL N.º 1 – TRF5, DE 31 DE MARÇO DE 2009;
- Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – 2010 – Direito Tributário e Consumerista – Edital nº 01/2010-PGJ-ES;
- Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – DF 2011 – 14º Concurso – Edital publicado em julho/2011;
- Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – PE 2011 – Edital nº 1 – TRF 5ª Região, de 23 de maio de 2011;
- Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – SP 2011 – 13º Concurso – Edital nº 01, de 23 de maio de 2011;
- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – Concurso para a delegação de Tabeliães e Oficiais de Registro – 2013 – Elaboração e Correção de Provas;
- Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Concurso para a delegação de Tabeliães e Oficiais de Registro – 2013 – Elaboração e Correção de Provas;
- Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – Concurso para a delegação de Tabeliães e Oficiais de Registro – 2013 – Elaboração de Provas;
- Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – 2014 – Na área de Direito Tributário;
- Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – XIII Concurso Público – PE 2014 – Edital nº 1/2014 – TRF 5ª Região, de 14/11/2014;
- Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – XVI Concurso Público – DF 2015 – Edital nº 1/2015 – TRF 2ª Região, de 12/03/2015;
- Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – 2014 – Na área de Direito Tributário.

VIII – APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS

- Caixa Econômica Federal – 1981 – Bancário;
- Banco do Brasil, 1981 – cargo de Posto Efetivo;
- Banco do Nordeste do Brasil, 1981 – Bancário;
- IAPAS, 1985 – Agente Administrativo;
- Ministério da Fazenda, 1985 – Técnico do Tesouro Nacional;
- Ministério da Fazenda, 1990 – Analista de Finanças e Controle;
- Banco Central, 1990, Analista;
- Câmara dos Deputados, 1992 – Contador;
- Senado Federal, 1993 – Consultor Legislativo na área de direito tributário – 1993;
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 2000 – Tabelião.

IX – REFERÊNCIAS PESSOAIS DE NATUREZA PROFISSIONAL

- Dr. Osmane Santos – Juiz Federal (atualmente em Uberaba) – fones (34) 99804.0677 e 99198.5128
- Senador Roberto Requião – fone (41) 99196.7515
- Isabel Pereira – Chefe de Gabinete do Senador Roberto Requião – fone (61) 99107.0556
- Senadora Kátia Abreu – fone (61) 99257.2000.

X – ATIVIDADE EMPRESARIAL

- Sócio fundador do IPAB - Instituto de Perícia e Arbitragem de Brasília, 1998
- Sócio fundador do escritório de advocacia Martins Pereira e Gadelha Advogados (DF),
- Sócio fundador do escritório de advocacia Felix e Remígio Advogados (RS),
- Sócio da empresa SUDAREVI INVESTIMENTOS LTDA. e
- Sócio Diretor da empresa LINK TOWER DO BRASIL LTDA.

XI – VOLUNTARIADO

- Colaborador com o orfanato CEPAL - Centro de Projetos e Assistência Integral;
- Colaborador com o orfanato AMAI - Centro de Projetos e Assistência Integral;
- Diretor-Secretário da Sociedade Criacionista Brasileira; e
- Membro do Conselho Deliberativo da Sociedade Bíblica do Brasil

Brasília (DF), setembro de 2021

Hipólito Gadelha Remígio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROC. 76
FLS. 298
RUB. 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025
CONTRATO 050/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS- BAHIA E A
EMPRESA IPABH INSTITUTO PRIME
ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE
LTD.A. CNPJ nº 18.194.104/0001-40.

O município de Canavieiras, Bahia, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Praça da Bandeira, 01, Centro, Canavieiras, estado da Bahia, inscrita no CNPJ de nº 13.817.804/0001-20, neste ato representada pelo(a) Excelentíssimo Sr. Paulo Cesar Ramos Carvalho - Prefeito do Município de Canavieiras/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à Empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA. CNPJ nº 18.194.104/0001-40**, situada à Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, Carlos Prates, Belo Horizonte, Minas Gerais. CEP: 30710-202, representada por **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA CPF: 003.604.606-07**, denominada de agora em diante simplesmente por **CONTRATADA**, com base no Termo de Inexigibilidade de Licitação FMS Nº. **021/2025**, Processo Administrativo **021/2025**, e disposições no art. 74, inc. I da federal n.º 14.133/21 e demais alterações, firmam o presente Contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, ESPECIFICAMENTE DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), BEM COMO NA IDENTIFICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA AMPLIAÇÃO DA BASE ARRECADATÓRIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), ATENDENDO ASSIM A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a execução dos serviços destinados a:
- 1.2 expandir a base de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN devido por prestadores e tomadores de serviços, cujos valores não vêm sendo lançados nem cobrados pelo Município e, consequentemente, não vêm sendo arrecadados;
- 1.3 obter a restituição do imposto de renda arrecadado pelo Governo Federal mas devido ao Município. O produto final dos serviços é (i) apurar e produzir os dados necessários à constituição de créditos tributários do imposto sobre serviços de qualquer natureza não conhecidos do município,
- 1.4 ofertar ao município todos os dados e informações necessários à execução da cobrança administrativa e, eventualmente, judicial do ISSQN;
- 1.5 e fazer ingressar nos cofres municipais os valores do imposto de renda que o Município deveria ter retido na fonte e que foi arrecadado pela União.
- 1.2 Os trabalhos relativos ao ISSQN envolvem pesquisa e investigação de novos contribuintes, inclusive: empresas sediadas fora do Município e que prestaram serviços a particulares localizados na área desse Município; empresas sediadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROC. 72
FLS. 294
RUB. W



nesse Município e que pagaram menos do que lhe era devido; Agências Bancárias, inclusive digitais; Cartórios Extrajudiciais; Concessionárias instalados na área desse Município, incluindo as empresas transmissoras de cabos de energia elétrica de alta tensão e as proprietárias de torres de aporte de ERBs.

1.3 Os serviços relativos ao ISSQN destinam-se a elevar a arrecadação daquele imposto e envolvem a instalação da Plataforma Informatizada RAISSIA (Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial), para a realização de levantamentos e elaboração de documentos comprobatórios necessários à constituição de lançamentos tributários relativamente:

a contribuintes não conhecidos pela área de arrecadação e fiscalização tributária do Município e a fatos geradores não informados ao Fisco Municipal por pessoas físicas ou jurídicas que já sejam contribuintes regulares.

1.4 Os serviços relativos ao imposto de renda destinam-se a utilização da plataforma SISMAPIR (Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda), também desenvolvido pela mesma empresa, para mapear, apurar e recuperar os valores do imposto de renda que foi arrecadado pela União e que era devido ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O Município pagará à CONTRATADAS honorários ad exitum de **20% (VINTE POR CENTO)** do produto da recuperação do imposto de renda e ISSQN, decorrente dos trabalhos a serem realizados, ficando a empresa isenta de receber pagamento de honorários pela simples realização dos serviços objeto do presente contrato.

2.2. Os recursos financeiros para os pagamentos dos honorários decorrentes deste contrato advirão da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES RECURSOS	SECRETARIAS
04	2.021	33.90.35.00	500	FINANÇAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Para a realização do serviço ora contratado, a CONTRATADA disporá do prazo de 360 (noventa) dias, contados a partir da entrega da ordem de serviço, que poderá ser realizada por e-mail para o endereço eletrônico **isabel@jmarinho.com**.

3.2. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, se ambas as partes assim acordarem, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.2.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.2.2 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de sua execução por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

3.2.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, no limite de **25%** (vinte e cinco por cento) para acréscimos e/ou supressões, no exclusivo interesse do CONTRATANTE;

3.2.4 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.2.5 Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive com relação a documentos que possam se fazer necessários no curso do contrato, impedimento ou retardamento sua execução; e

Prefeitura Municipal de Canavieiras

Praça da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105, e-mail: licitacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROC. 78
FLS. 299
RUB. 44



3.2.6 Atraso por parte da Receita Federal no deferimento do(s) requerimento(s) produzido(s) pela CONTRATADA.

3.3 Eventuais modificações que vierem a ser adotadas no curso do contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3.4 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Arcar com os custos dos serviços, bem como, com seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o CONTRATANTE de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

4.1.2 Elaborar, no prazo acordado, os documentos, laudos e notificações fiscais destinadas a ampliar a arrecadação do ISSQN;

4.1.3 Aplicar a plataforma SISMAPIR para apuração do imposto de renda a ser recuperado;

4.1.4 Instruir os servidores do Município sobre as fórmulas a serem utilizadas para manter a permanente elevação da arrecadação do ISSQN;

4.1.5 O sistema RAISSIA é de uso e propriedade exclusiva da contratada e não será utilizado em servidor de informática de propriedade do município;

4.1.6 Demais obrigações previstas neste contrato e na proposta;

4.1.7 Emitir mensalmente a nota fiscal para o CONTRATANTE, em conformidade com o Relatório de Resultados a que se refere a cláusula 5.1.5.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos por ela requeridos para a realização das apurações;

5.1.2 Permitir à CONTRATADA acesso aos sistemas e documentos para pesquisa;

5.1.3 Fornecer à CONTRATADA as procurações e ofícios requeridos;

5.1.4 Informar a CONTRATADA sobre qualquer demanda que advenha da Receita Federal e que exija resposta do Município;

5.1.5 Emitir mensalmente e encaminhar à CONTRATADA, até o 3º dia útil de cada mês, o RRO – Relatório de Resultados Obtidos em Razão dos Serviços Prestados pela CONTRATADA, que incluirá todas as receitas recebidas ou compensadas no mês anterior, em razão dos serviços de que trata este contrato;

5.1.6 Pagar à CONTRATADA, em até 20 dias corridos a partir da entrega de cada nota fiscal, o valor correspondente a 20% dos valores efetivamente recuperados ou

creditados relativos aos serviços prestados pela CONTRATADA no mês anterior, seja essa arrecadação provida da cobrança administrativa ou judicial; e

5.1.8 Demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Canavieiras

Praça da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000. Telefone (73) 3284-1105. e-mail: licitacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROC. 29
FLS. 294
RUB. WJ



6.1. O não cumprimento, total ou parcial, deste contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

- 6.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;
 - 6.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
 - 6.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;
 - 6.1.4. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - 6.1.5. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE;
 - 6.1.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da CONTRATADA, que afete a boa execução contratual;
 - 6.1.7. Decretação de falência ou pedido de concordata;
 - 6.1.8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - 6.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;
 - 6.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 - 6.1.11. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo e assinada pelas partes;
 - 6.1.12. Judicial, nos termos da legislação;
 - 6.1.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.
- 6.2. Para efeito de aplicação da presente cláusula e da cláusula 8ª, não serão considerados atrasos no cumprimento das obrigações da CONTRATADA: o retardamento decorrente de atrasos no exame dos requerimentos por parte da União, em prazo superior ao legal (30 dias desde a protocolização); nem a necessidade de ação judicial para obtenção de valores eventualmente não deferidos pelos órgãos da União, caso em que os efeitos do presente contrato se estenderão até a conclusão das respectivas ações judiciais, tanto no que tange ao dever da CONTRATADA de prestar os serviços, quando ao o CONTRATANTE de efetuar lhe o pagamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PARALISAÇÕES

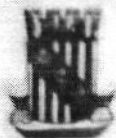
7.1 - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

7.2 – Enquadra-se no conceito de força maior, para efeitos deste contrato, o não pagamento dos serviços relativamente a qualquer mês vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas que impliquem inexecução total ou parcial deste Instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as normas legais aplicáveis, os direitos previstos neste instrumento, as situações típicas e atípicas, as condutas, as cautelas, as consequências da rescisão, e os direitos assegurados à Administração e à CONTRATADA, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROC. 80
FLS. 296
RUB. W

9.1 - Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á a CONTRATADA, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do dano causado, até o teto de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Observando-se valor a recuperar superior ao total previsto, poderá ser elevado o valor do presente contrato, em até 25% de seu valor original.

10.2 - Em razão da natureza de contrato de risco remunerado em razão do êxito, não haverá reajustamento do valor do presente contrato.

10.3 - Em caso de prorrogação do contrato, o valor de teto será reajustado pela variação do IGPM, para cada ano de extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2 - Aos casos omissos serão aplicadas as normas legais incidentes e a jurisprudência dominante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas: a proposta da CONTRATADA, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento, e demais documentos constantes do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

Ambos os contratantes elegem o foro da comarca desta cidade para decidir qualquer questão judicial originada neste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só e único efeito jurídico, assinado pelos contratantes e pelas duas testemunhas instrumentárias, a tudo presentes, maiores e capazes, também domiciliadas nesta cidade.

Canavieiras, Bahia, 03 de abril de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
PAULO CÉZAR RAMOS CARVALHO
CONTRATANTE

Paulo César Ramos Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
DE CANAVIEIRAS

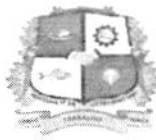
ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607 Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607
Data: 2025.04.11 11:55:41 -03'00'

IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA.
CNPJ nº 18.194.104/0001-40
CONTRATADA

LUIZA CRISTINA RIBEIRO
DA SILVA:09263262608
Assinado de forma digital por LUIZA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA:09263262608
Data: 2025.04.11 11:47:37 -03'00'

Prefeitura Municipal de Canavieiras

Praça da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105, e-mail: licitacao@gmail.com



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Jose de Anchieta, n° 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

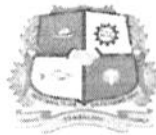
PROC. 81
FLS. 299
RUB. 12

CONTRATO Nº 003/2025 – SEMFAZ/PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.164 /2024 – 1 DOC – SEMFAZ/PMS.

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santana, Estado do Amapá, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS e a pessoa jurídica **GADELHA REMÍGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** na forma a seguir:

Município de Santana, Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 23.066.640/0001-08, com sede na Av. Santana, nº2913, Bairro Paraíso, Santana, CEP: 68.928-060 – SANTANA – AMAPÁ, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL DOS SANTOS FREIRE**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3625 – OAB/AP e do CPF nº 007.184.792 - 89, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GADELHA REMÍGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº41.0151.014/0001-11, inscrita na OAB-RS sob nº 10.674, domiciliada em Porto Alegre (RS), na Estrada Cristiano Kraemer, 161, Vila Nova, CEP 91.750-060, neste ato representada por seu sócio **HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO**, brasileiro, casado, RG 807.657 SSP-CE, CPF 264.291.954-49, contador e advogado com Carteira Profissional de número 121.656-A – OAB/RS, residente e no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 18, Casa 64, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71.680-357, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, decorrente do Processo Administrativo nº1.164 /2024 – 1 DOC – SEMFAZ/PMS, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 14.133/21 e as seguintes cláusulas e condições a seguir descritas:



PROC. 82
FLS. 298
RUB. 11

PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Jose de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é a execução dos serviços destinados à **recuperação de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios omitidas pela União**. O produto final dos serviços é (a) a obtenção de efetivo ingresso de recursos financeiros na conta única do Município de Santana/AP, em decorrência dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O Município pagará à CONTRATADOS honorários *ad exitum* de 20% (vinte por cento) do produto das recuperações previstas na cláusula primeira, desde que decorrente dos trabalhos a serem realizados, não sendo devido à empresa qualquer pagamento de honorários pela simples realização dos serviços objeto do presente contrato, mas, apenas, em razão do êxito nas recuperações.

2.2. Os recursos financeiros para os pagamentos dos honorários decorrentes deste contrato advirão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **101501**

Programa de Trabalho: **04.122.001.2025.0000**

Elemento de Despesa: **33.90.35.00 – Serviços de Consultoria**

Fonte do Recurso: **001.001 Recursos Próprios do Município**

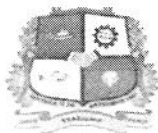
Valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, correspondente – (Valor estimado de preço baseado em uma previsão de recuperação **MÁXIMA** no valor de até **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**, correspondentes a **R\$ 0,20 (vinte centavos)** a cada um real do valor que obtiverem o êxito. Aplicando-se o percentual requerido de honorários *ad exitum* de 20%(vinte por cento) sobre o potencial máximo a ser recuperado, devendo observar-se, ainda, que, quando do pagamento à proponente, serão retidos na fonte e apropriados pelo município 4,8% a título de imposto de renda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Para a realização do serviço ora contratado, a CONTRATADA disporá do prazo de 360 (noventa) dias, contados a partir da entrega da ordem de serviço, que poderá ser realizada por e-mail para o endereço eletrônico e-mail hipolitogadelha@gmail.com.

3.1.1. O prazo, porém, será automaticamente dilatado até a conclusão do escopo do contrato, conforme prevê o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada a formalização da prorrogação, enquanto o (s) processo (s) tramitar (em) perante o Poder Judiciário

3.2. Excepcionalmente, os **prazos de início de etapas** de execução admitem prorrogação, se ambas as partes assim acordarem, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. José de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

PROC. 83
FLS. 290
RUB. W

3.2.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.2.2 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de sua execução por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

3.2.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e/ou supressões, no exclusivo interesse do CONTRATANTE;

3.2.4 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.2.5 Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive com relação a documentos que possam se fazer necessários no curso do contrato, impedimento ou retardamento sua execução; e

3.2.6 Atraso por parte da Receita Federal no deferimento do (s) requerimento (s) produzido (s) pela CONTRATADA.

3.3. Eventuais modificações que vierem a ser adotadas no curso do contrato serão efetivadas mediante Termo de Retificação Contratual.

3.4 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Arcar com os custos dos serviços, bem como, com seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o CONTRATANTE de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial, excetuada eventual sucumbência. Sua inadimplência, com referência a esses encargos não transfere ao



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. Jose de Anchieta, n° 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

PROC. 84
FLS. 299
RUB. 10

CONTRATANTE a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

4.1.2. Promover todas as medidas necessárias à obtenção das recuperações previstas na cláusula primeira, apresentando ao município todas as peças processuais e periciais necessárias à obtenção da condenação da União ao pagamento da recuperação de FPM.

4.1.7. Demais obrigações previstas neste contrato e na proposta;

4.1.8. Emitir a respectiva nota fiscal para o CONTRATANTE, quando do recebimento dos honorários.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

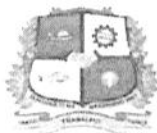
5.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos por ela requeridos para a realização das apurações;

5.1.2. Informar a CONTRATADA sobre qualquer demanda que advenha da Justiça Federal e que exija resposta do Município;

5.1.3. Manter as obrigações de pagamentos deste contrato, mesmo que decida rompê-lo, e, em assim ocorrendo, requerer à Justiça Federal, quando da expedição dos precatórios decorrentes da condenação pretendida, o destaque os honorários previstos neste contrato, na forma de cessão de direitos;

5.1.4. Cumprir com as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único: o presente contrato importa na cessão de direitos de 20% do percentual requerido de honorários *ad exitum* sobre o potencial máximo a ser recuperado, em razão dos serviços a serem prestados, podendo a CONTRATA requerer, no caso de descumprimento do item 5.1.3 acima, o destaque de seus honorários para formação de precatório próprio.



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Jose de Anchieta, n° 70 Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

PROC. 85
FLS. 294
RUB. 140

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O não cumprimento, total ou parcial, deste contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

- 6.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;
- 6.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 6.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- 6.1.4. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- 6.1.5. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE;
- 6.1.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da CONTRATADA, que afete a boa execução contratual;
- 6.1.7. Decretação de falência ou pedido de concordata;
- 6.1.8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 6.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;
- 6.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 6.1.11. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo e assinada pelas partes;
- 6.1.12. Judicial, nos termos da legislação;
- 6.1.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

6.2. Para efeito de aplicação da presente cláusula e da cláusula 8ª, não serão considerados atrasos no cumprimento das obrigações da CONTRATADA: (i) o retardamento



PROC. 86
FLS. 294
RUB. 100

**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Av. José de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

decorrente de atrasos no exame dos requerimentos por parte da União, em prazo superior ao legal (30 dias desde a protocolização); nem (ii) a necessidade de ação judicial para obtenção de valores eventualmente não deferidos pelos órgãos da União, caso em que os efeitos do presente contrato se estenderão até a conclusão das respectivas ações judiciais, tanto no que tange ao dever da CONTRATADA de prestar os serviços, quando ao o CONTRATANTE de efetuar lhe o pagamento devido

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PARALISAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

7.2 – Enquadra-se no conceito de força maior, para efeitos deste contrato, o não pagamento dos serviços relativamente a qualquer mês vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1 - Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á a CONTRATADA, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do dano causado, até o teto de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

9.1 – Observando-se valor a recuperar superior ao total previsto, poderá ser elevado o valor do presente contrato, em até 25% de seu valor original.

9.2 – Em razão da natureza de contrato de risco remunerado em razão do êxito, não haverá reajustamento do valor do presente contrato.

9.3 – Em caso de prorrogação do contrato, o valor de teto será reajustado pela variação do IGPM, para cada ano de extensão.



PROC. 87
FLS. 294
RUB. 210

**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Av. José de Anchieta, n.º 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 - Aos casos omissos serão aplicadas as normas legais incidentes e a jurisprudência dominante.

10.3 - O presente contrato tem força executiva à luz do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA

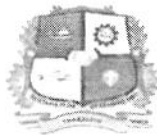
Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas: (i) a proposta da CONTRATADA, (ii) as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento, e (iii) demais documentos constantes do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato e de seus aditivos, se houver, será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do CONTRATANTE, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos da Lei n.º 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. José de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

PROC. 88
FLS. 298
RUB. WJ

PARÁGRAFO ÚNICO - E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só e único efeito jurídico, assinado pelos contratantes e pelas duas testemunhas instrumentárias, a tudo presente, maiores e capazes, também domiciliadas nesta cidade.

Santana/AP, aos 24 de janeiro de 2025.

Daniel Dos Santos Freire
Secretário Municipal de Fazenda
Dec. nº 0884/2024 - GAB.PREF/PMS

DANIEL DOS SANTOS FREIRE

CONTRATANTE - Secretário Municipal de Fazenda

Decreto nº 0884/2024- GAB/PREF/PMS

**hipólito gadelha
remígio**

Assinado de forma digital
por hipólito gadelha remígio
Dados: 2025.02.06 10:55:22
-03'00'

**CONTRATADA - GADELHA REMÍGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 41.0151.014/0001-11

Nome do Responsável: **HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO**

Cargo do Responsável: Sócio Administrador

Testemunhas:

Gabrielli Furtado da Silva Oliveira
Nome: Gabrielli Furtado da Silva Oliveira
CPF: 045.348.862-50

Joana Darc Alves Bezerra
Nome: Joana Darc Alves Bezerra.
CPF: 226.278.392-68

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

Contrato 114/2025

*INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
MARANHÃO/MA E A EMPRESA NOVAES &
REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS.*

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 01.612.326/0001-32, com sede na rua São Benedito s/nº, bairro: Santo Antônio, CEP: 65.413-000, Alto Alegre do Maranhão - MA, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, inscrita no 01.612.326/0001-32, em nome da Sra. **Edna Everton de Almeida Guará**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE empresa **NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.445.614/0001-20, e na OAB-MG sob nº 18.807, estabelecida na rua Juiz De Fora, nº 284, sala 1102 letra A, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, Telefone nº (47) 99985-8007, e-mail: propostas@jmarinho.com, neste ato denominada CONTRATADA, representada por sua sócia **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 177.256, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.604.606-07, residente e domiciliada na rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, Bairro: Carlos Prates em Belo Horizonte – MG, CEP 30.710-202, CI M - 7.531.855 expedida pela SSP/MG, firmam o presente contrato administrativo com base no Processo Administrativo, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

I - **DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADA e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no art. 74, inciso III, “e” da Lei 14.133/2021, bem como no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e demais legislações aplicáveis..

II - **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento contratual proceder-se-á por inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadores aplicáveis, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

III - **DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, seus anexos, bem como, em particular, o TERMO DE REFERÊNCIA e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial, de acordo com a inexigibilidade de licitação ao Município de Alto Alegre do Maranhão”.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA.**”

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

121. Termo de Referência.

122. A proposta do contratado.

123. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – VALORES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 O pagamento dos serviços será efetuado no êxito da ação pela CONTRATANTE à CONTRATADA, efetuado pela via de destaque de precatórios ou de valores a serem creditados, como faculta o art. 22 da Lei nº 8.906, Estatuto da Advocacia.

2.2 O contrato tenha **cláusula de valor máximo de honorários** a serem pagos, de **R\$ 2.120.000,00 (dois milhões cento e vinte mil reais)**, e que o pagamento corresponda:

(i) a esse teto, caso a recuperação ultrapasse os **10,6 milhões** de reais previstos;

(ii) a **R\$ 0,20 (vinte centavos) por real** do montante auferido pelo Município, caso o valor recuperado seja inferior àquele teto.

Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato serão devidos honorários nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (PAGO APENAS NO FINAL E NO ÊXITO)
1	Prestação de serviços técnicos especializados para a recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.	Máximo de honorários a serem pagos, de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões cento e vinte mil reais), e que o pagamento corresponda: (i) a esse teto, caso a recuperação ultrapasse os 10,6 milhões de reais previstos; OU (ii) a R\$ 0,20 (vinte centavos) por real do montante auferido pelo Município, caso o valor recuperado seja inferior àquele teto

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.0.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.0. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

4.2. Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual, conforme abaixo especificado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO, ORÇAMENT. E GESTÃO
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0002	Gestão das Funcionalidades Administrativas
04.122.0002.2004	Manut. e Func. da Secr. de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão
04.122.0002.2004 – 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, a quem estes delegarem competência.

5.3. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:
- 6.1.1.** Das parcelas de maior relevância técnica.
- 6.1.2.** De empresas que participaram da licitação, que originou o presente contrato.
- 6.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 6.4.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 6.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.
- 7.2.** Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:
- 7.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante Fazenda Nacional.
- 7.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 7.2.3.** Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho.
- 7.3.** Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de *internet*, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

- 7.4.** Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.
- 7.5.** Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.
- 7.6.** Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).
- 7.7.** À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.
- 7.8.** Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.9.** Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.
- 7.10.** Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11.** Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).
- 7.12.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (*art. 125, do mesmo diploma legal*).

8.8.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

915. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

916. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

917. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

918. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

919. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

919.1. A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9110. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9111. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

921. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

922. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

923. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

924. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

925. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

926. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

927. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

927.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

927.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contratou concorre.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

- 9273.** Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9274.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 928.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 929.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9210.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9211.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9212.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9213.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9214.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9215.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9216.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9217.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9218.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9219.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9220.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9221.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) Der causa à inexecução total do contrato.
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa:
 - 1. **Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 2. **Multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), *pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - 3. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1141. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

1142. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1143. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

115. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

116. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

117. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

118. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

119. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar u contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. No caso de contratos não-continuos, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

1252 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1253 Indenizações e multas.

126. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus/MA, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

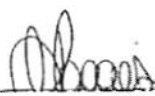
15.1 E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, 19 de agosto de 2025

**EDNA EVERTON
DE ALMEIDA
GUARÁ**

Assinado de forma digital por:
EDNA EVERTON DE ALMEIDA
GUARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Edna Everton de Almeida Guará
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão
(CONTRATANTE)



NOVAES & REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Isabel Maria de Novaes Souza
(CONTRATADA)



SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO CNPJ Nº: 01.612.326/0001-32

CONTRATADA: NOVAES & REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº: 59.445.614/0001-20.

OBJETO:

CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA, CONSISTINDO NA RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTES AOS ÚLTIMOS 60 (SESENTA) MESES, ABRANGENDO O IMPOSTO DE RENDA – MEDIANTE A PROPOSITURA E CONDUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E/OU JUDICIAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS, APURAÇÕES E PERÍCIAS NECESSÁRIAS COM UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA SISMAPIR – SISTEMA DE MAPEAMENTO E APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA – DESTINADA À PRODUÇÃO DAS APURAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS E AÇÕES JUDICIAIS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA; E O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO DE FATOS GERADORES E CONTRIBUINTES NÃO CONHECIDOS PELO MUNICÍPIO, REVISÃO DE BASES DE CÁLCULO APURADAS COM ERRO E UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA RAISSIA – RASTREAMENTO PARA ARRECADAÇÃO DE ISSQN POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL –, VOLTADA À AMPLIAÇÃO DA BASE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, APURAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO LANÇADOS E FORNECIMENTO DE TODOS OS DADOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E, SE NECESSÁRIO, JUDICIAL, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA, CONDICIONADA SUA EFICÁCIA À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL.

VALOR TOTAL: R\$ 2.120.000,00 (dois milhões cento e vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02	PODER EXECUTIVO
02	SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0002	Gestão das Funcionalidades
Administrativas	
04.122.0002.2004	Manut. e Func. da Secr. de
Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão	
04.122.0002.2004 – 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica	

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORO: SÃO MATEUS – MA

DATA DE ASSINATURA: 19 DE AGOSTO 2025

ASSINAM:

EDNA EVERTON DE ALMEIDA GUARÁ: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA: NOVAES & REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS





PROC. 102
FLS. 294
RUB. W

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

TRAVESSA DICO VIEGA, S/Nº, CENTRO
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, CEP: 65413-000
Email: edom@altoalegredomaranhao.ma.gov.br
Telefone: (00)00000-0000

-
-

NILSILENE SANTANA RIBEIRO DE ALMEIDA
PREFEITA





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 103
FLS. 294
RUB. WJ

Processo nº 294/2025

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **AUTORIZO** o envio dos autos à Assessoria Administrativa para auxiliar a Secretaria ora solicitante no levantamento de mercado, de que trata o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021.

Ato contínuo, retornem os autos à Secretaria de origem para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e demais atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de outubro de 2025.

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Processo / Protocolo: 294/2025

Origem: Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROC. 124
FLS. 294
RUB. W

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.

DESPACHO

Em atenção à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, e, em consonância com o que disciplina o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, informamos que o procedimento de cotação de preços (metodologia) nesta municipalidade é realizado a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preço de mercado, se deu através de proposta comercial da Empresa **NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.445.614/0001-20, e na OAB-MG sob nº 18.807, estabelecida na R JUIZ DE FORA, nº 284, SALA 1102 LETRA A, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE, MG, dirigida a esta prefeitura juntamente com Contratos firmados com outros Municípios, conforme a orientação do TCU e da AGU para a pesquisa de preços ofertas similares (TCU. Ac. 2816/2014 – Plenário e O-AGU 17/2009¹). Desta forma, fica demonstrada a compatibilidade de preço praticado com o ofertado a esta administração.

O preço global ofertado para a prestação dos serviços foi no valor global de R\$ 0,20 (vinte centavos) por real recuperado.

Nessa esteira, quanto ao preço ofertado para o mesmo serviço o Contrato nº 003/2025 firmado com a Prefeitura de Santana – AMAPA (cláusula Segunda) foi no percentual de R\$ 0,20 (vinte centavos) por real recuperado, e o Contrato nº 054/2025 com o Município de Canavieiras/Bahia (cláusula

¹ Orientação Normativa nº 17 da AGU: a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011).



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 105
FLS. 298
RUBO W

segunda,) foi no percentual de 20% , e o Contrato nº 108/2024 com o Município de Cristinópolis/Goiás (cláusula terceira) foi no percentual de 20%, ou seja, os valores estão compatíveis com o proposto ao Município, registrando-se, portanto, compatibilidade de preço praticado. R\$ 0,20 (vinte centavos) por real recuperado, ou. Seja, percentual de 20%.

Assim sendo, remeto de volta os autos à Secretaria de origem para elaboração dos atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de outubro de 2025.

Leniza de Oliveira Botelho
Assessora Administrativa



P R E F E I T U R A D E
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 106
FLS. 299
RUB. ju

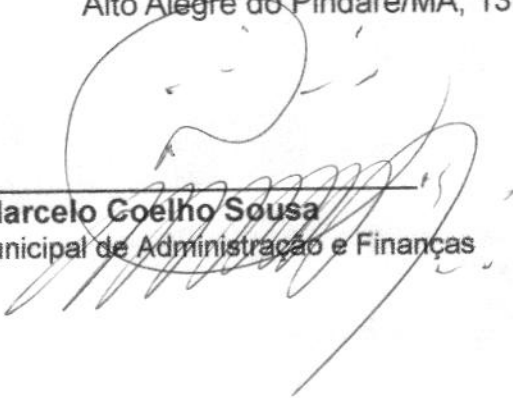
Processo nº 294/2025

DESPACHO

Foi proferido despacho pelo Prefeito Municipal determinando o retorno dos autos a esta Secretaria, após o levantamento de mercado, de que trata o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, para que fosse elaborado o Estudo Técnico Preliminar e demais atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Dito isto, junta-se aos autos o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, determinando assim o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que seja dada início à contratação pública.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de outubro de 2025.



Marcelo Coelho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 107
FLS. 294
RUB. 107

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Alto Alegre do Pindaré/MA



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Marcelo Coelho Sousa



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré visa a formalização de processo administrativo para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Alto Alegre do Pindaré possui a necessidade de realizar a **Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos na área tributária**, em razão da



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 108
FLS. 294
RUB. 40

crescente demanda por medidas eficazes de recuperação de receitas próprias e incremento da arrecadação municipal.

Tal necessidade decorre, principalmente, da identificação de valores expressivos que o Município deixou de arrecadar nos últimos **60 (sessenta) meses**, notadamente referentes ao **Imposto de Renda** e ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, exigindo uma atuação profissional altamente qualificada para garantir a recomposição e ampliação das receitas municipais.

No tocante ao **Imposto de Renda**, faz-se imprescindível a **propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais**, além da realização de auditorias, apurações e perícias técnicas. Para tanto, será utilizada a **Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda**, ferramenta que possibilita a produção de cálculos, relatórios e análises capazes de instruir adequadamente requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença, garantindo maior precisão e segurança jurídica na recuperação dos valores devidos ao Município.

Já em relação ao **ISSQN**, a contratação se justifica pela necessidade de identificar **fatos geradores e contribuintes ainda não conhecidos**, revisar bases de cálculo apuradas incorretamente e apurar créditos tributários não lançados. Para esse fim, será empregada a **Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial**, que se destaca como instrumento moderno e eficiente voltado ao rastreamento de dados, permitindo a ampliação da base de arrecadação municipal e o fornecimento de subsídios técnicos para execução da cobrança administrativa e, quando necessário, judicial.

Dessa forma, a contratação proposta é medida de extrema relevância para assegurar ao Município não apenas a **recuperação de receitas tributárias pretéritas**, mas também o **fortalecimento da sua capacidade arrecadatória futura**, garantindo recursos essenciais para o financiamento das políticas públicas, melhoria da gestão fiscal e cumprimento das demandas sociais locais.



OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa:

1- Recuperação de receitas tributárias não apropriadas

- Identificar e reaver valores referentes ao **Imposto de Renda** dos últimos **60 meses**, por meio de processos administrativos e/ou judiciais.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 109
FLS. 294
RUB. 123

- Garantir que o Município receba integralmente os valores que lhe são de direito, mas que deixaram de ser incorporados à receita.

2- Auditoria e apuração técnica especializada

- Realizar auditorias, apurações e perícias contábeis necessárias para mensurar com precisão os créditos tributários.
- Utilizar a **Plataforma SISMAPIR** para produzir cálculos e relatórios que servirão de base técnica para requerimentos administrativos e ações judiciais.

3- Ampliação da base de arrecadação do ISSQN

- Identificar **contribuintes e fatos geradores não registrados** na base tributária do Município.
- Revisar bases de cálculo que tenham sido declaradas de forma incorreta ou subavaliada.
- Apurar créditos tributários não lançados, garantindo sua posterior cobrança.

4- Uso de tecnologia de inteligência artificial para eficiência arrecadatória

- Implantar a **Plataforma RAISSIA**, capaz de rastrear, mapear e identificar dados relacionados ao ISSQN com maior precisão.
- Automatizar a identificação de inconsistências e oportunidades de arrecadação, reduzindo perdas de receita.

5- Apoio à cobrança administrativa e judicial

- Fornecer todos os dados, relatórios e informações necessários para que a Procuradoria Municipal e a área de tributação possam executar a cobrança de créditos devidos.
- Apoiar tanto na fase administrativa quanto, se necessário, em demandas judiciais.

6- Fortalecimento da autonomia financeira do Município

- Aumentar a arrecadação própria, diminuindo a dependência de transferências externas (como FPM e ICMS).
- Garantir maior disponibilidade de recursos para investimentos em saúde, educação, infraestrutura e demais políticas públicas.



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE



A contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo no **artigo 74, III da Lei n.º 14.133/2021**, que prevê a contratação direta em casos de inviabilidade de competição. A presente contratação justifica-se pela **notória especialização** da empresa a ser selecionada, uma vez que:

- O objeto da contratação demanda **expertise jurídica específica** em direito tributário, especialmente na área ajuizamento de ações e atuação junto a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações — CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal;
- Há **poucas empresas** no mercado com a qualificação e experiência necessárias para lidar com as complexidades envolvidas, o que inviabiliza a competição ampla;
- A empresa a ser contratada deverá ter comprovada capacidade técnica e **experiência consolidada** em casos semelhantes, o que se caracteriza como fator determinante para o sucesso da contratação.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO – ESTUDOS PRELIMINARES

O município realizou consultas ao mercado e verificou que existem poucas empresas com capacidade técnica e experiência suficiente para atender às demandas específicas relacionadas à recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses. A escolha da empresa será baseada na sua notória especialização, considerando sua atuação anterior em demandas semelhantes e o sucesso comprovado em outros municípios.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.



QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Especificação	Valor Total (PAGO APENAS NO FINAL E NO EXITO)
1	Prestação de serviços técnicos especializados para a recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e	máximo de honorários a serem pagos, de R\$ 6.880.000,00 (seis milhões oitocentos e oitenta mil reais), e que o pagamento corresponda: (i) a esse teto, caso a recuperação ultrapasse os 34,4 milhões de reais previstos;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-~~EL~~
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 111
EL 298
RUB. 140

ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.

OU

- (ii) a R\$ 0,20 (vinte centavos) por real do montante auferido pelo Município, caso o valor recuperado seja inferior àquele teto



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

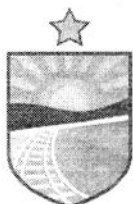
A contratação não será parcelada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa especializada, espera-se:

- 1- Recuperação de valores do Imposto de Renda referentes aos últimos 60 meses, garantindo o retorno de recursos que não foram devidamente apropriados pelo Município.
- 2- Produção de relatórios técnicos, cálculos e perícias tributárias com precisão, assegurando embasamento jurídico e contábil para requerimentos administrativos e ações judiciais.
- 3- Aumento da base de contribuintes do ISSQN, com identificação de prestadores de serviços e fatos geradores ainda não cadastrados no sistema municipal.
- 4- Correção de distorções nas bases de cálculo do ISSQN, evitando subavaliações e garantindo que o tributo seja recolhido em sua integralidade.
- 5- Apuração e lançamento de créditos tributários não registrados, ampliando a arrecadação municipal e fortalecendo a gestão fiscal.
- 6- Implantação e utilização de plataformas tecnológicas especializadas (SISMAPIR e RAISSIA), promovendo maior eficiência, transparência e agilidade nos processos de auditoria e arrecadação.
- 7- Disponibilização de informações completas para a cobrança administrativa e judicial, permitindo à Procuradoria e à área tributária atuarem com maior efetividade na recuperação de créditos.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 112
FLS. 294
RUB. 40

- 8- Fortalecimento da autonomia financeira do Município, com incremento de receitas próprias, possibilitando maior investimento em políticas públicas essenciais e redução da dependência de transferências externas.

A curto prazo, o município poderá contar com recursos financeiros menos comprometidos por retenções indevidas e terá um cenário tributário mais estável e previsível.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Verificar a disponibilidade orçamentária para o pagamento dos serviços contratados e garantir que não haja impedimentos legais.

Elaborar contrato com cláusulas claras e objetivas que definam as responsabilidades das partes envolvidas, prazos, formas de pagamento e possíveis penalidades.

Designar servidores capacitados para fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam preparados para acompanhar a execução do serviço e verificar o cumprimento das obrigações contratuais.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada para promover a recuperação de impostos **não gera impactos ambientais diretos**, já que envolve a prestação de **serviços jurídicos e consultoria tributária**, que são atividades essencialmente intelectuais e administrativas.

No entanto, podemos considerar alguns aspectos mais amplos e indiretos, ainda que o impacto seja mínimo:

1. Uso de Recursos de Escritório

- **Papel e Impressão:** As demandas administrativas e judiciais podem gerar um volume de documentos que exigem impressão, uso de papel e outros materiais de escritório.
- **Uso de Energia:** A empresa contratada, ao realizar suas atividades em escritórios, utilizará energia elétrica para computadores, iluminação e equipamentos.

2. Deslocamentos e Emissões de CO₂

- **Transporte de Pessoal:** Em casos que exijam reuniões presenciais ou audiências em tribunais, pode haver deslocamentos de advogados ou profissionais entre o município e outras localidades, gerando emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte (seja por carro, avião ou outros meios).



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 113
FLS. 294
RUB. 140

3. Uso de Recursos Digitais

- **Infraestrutura Tecnológica:** Mesmo que o serviço seja prestado de forma virtual ou digital, o uso de servidores, computadores e armazenamento em nuvem também demanda consumo de energia, o que pode contribuir indiretamente para emissões de carbono, dependendo da matriz energética utilizada.

Assim, embora o impacto ambiental da contratação seja baixo, é possível adotar práticas sustentáveis para minimizar qualquer efeito indireto.



CONCLUSÃO

Diante da necessidade urgente de regularizar as pendências tributárias do município, a contratação de uma empresa especializada, com notória especialização e ampla experiência no tema, justifica-se pela complexidade do objeto e pela inviabilidade de competição ampla no mercado. O cumprimento do interesse público e o impacto financeiro positivo para o município reforçam a necessidade e urgência da contratação.

O presente estudo técnico fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, visando à seleção da melhor empresa para atingir os objetivos propostos. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de outubro de 2025.

MARCELO COELHO SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues

Procurador Geral do Município
OAB/MA 7.264



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65308-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 114
FLS. 294
RUB. 120

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

a **Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos na área tributária**, em razão da crescente demanda por medidas eficazes de recuperação de receitas próprias e incremento da arrecadação municipal.

Tal necessidade decorre, principalmente, da identificação de valores expressivos que o Município deixou de arrecadar nos últimos **60 (sessenta) meses**, notadamente referentes ao **Imposto de Renda** e ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, exigindo uma atuação profissional altamente qualificada para garantir a recomposição e ampliação das receitas municipais.

No tocante ao **Imposto de Renda**, faz-se imprescindível a **propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais**, além da realização de auditorias, apurações e perícias técnicas. Para tanto, será utilizada a **Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda**, ferramenta que possibilita a produção de cálculos, relatórios e análises capazes de instruir adequadamente requerimentos administrativos e ações judiciais de



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 115
FIS. 294
RUB. 100

liquidação de sentença, garantindo maior precisão e segurança jurídica na recuperação dos valores devidos ao Município.

Já em relação ao **ISSQN**, a contratação se justifica pela necessidade de identificar **fatos geradores e contribuintes ainda não conhecidos**, revisar bases de cálculo apuradas incorretamente e apurar créditos tributários não lançados. Para esse fim, será empregada a **Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial**, que se destaca como instrumento moderno e eficiente voltado ao rastreamento de dados, permitindo a ampliação da base de arrecadação municipal e o fornecimento de subsídios técnicos para execução da cobrança administrativa e, quando necessário, judicial.

Dessa forma, a contratação proposta é medida de extrema relevância para assegurar ao Município não apenas a **recuperação de receitas tributárias pretéritas**, mas também o **fortalecimento da sua capacidade arrecadatória futura**, garantindo recursos essenciais para o financiamento das políticas públicas, melhoria da gestão fiscal e cumprimento das demandas sociais locais.

Por tais razões é que se justifica a promoção da presente contratação sob a forma de contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação, embasada nas alíneas “c” e “e” do inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. DO VALOR CONTRATADO

Item	Especificação	Valor Total (PAGO APENAS NO FINAL E NO EXITO)
1	Prestação de serviços técnicos especializados para a recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.	máximo de honorários a serem pagos, de R\$ 6.880.000,00 (seis milhões oitocentos e oitenta mil reais), e que o pagamento corresponda: (i) a esse teto, caso a recuperação ultrapasse os 34,4 milhões de reais previstos; OU (ii) a R\$ 0,20 (vinte centavos) por real do montante auferido pelo Município, caso o valor recuperado seja inferior àquele teto



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. _____
FLS. _____
RUB. _____

116
290
[Signature]

3.2. A estipulação dos honorários nos moldes e patamares aqui acordados tem como base a proposta apresentada e contratações similares de outros entes públicos.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Para consecução do objeto a empresa CONTRATADA deverá executar serviços técnicos especializados em âmbito administrativo e/ou judicial, em vista de promover desbloqueio de valores e garantir a regularização de débitos da CONTRATANTE, dentre os quais, incluem-se:

Auditoria e apuração técnica especializada

- Realizar auditorias, apurações e perícias contábeis necessárias para mensurar com precisão os créditos tributários.
- Utilizar a **Plataforma SISMAPIR** para produzir cálculos e relatórios que servirão de base técnica para requerimentos administrativos e ações judiciais.

Ampliação da base de arrecadação do ISSQN

- Identificar **contribuintes e fatos geradores não registrados** na base tributária do Município.
- Revisar bases de cálculo que tenham sido declaradas de forma incorreta ou subavaliada.
- Apurar créditos tributários não lançados, garantindo sua posterior cobrança.

Uso de tecnologia de inteligência artificial para eficiência arrecadatória

- Implantar a **Plataforma RAISSIA**, capaz de rastrear, mapear e identificar dados relacionados ao ISSQN com maior precisão.
- Automatizar a identificação de inconsistências e oportunidades de arrecadação, reduzindo perdas de receita.

Apoio à cobrança administrativa e judicial

- Fornecer todos os dados, relatórios e informações necessários para que a Procuradoria Municipal e a área de tributação possam executar a cobrança de créditos devidos.
- Apoiar tanto na fase administrativa quanto, se necessário, em demandas judiciais.

Fortalecimento da autonomia financeira do Município

- Aumentar a arrecadação própria, diminuindo a dependência de transferências externas (como FPM e ICMS).
- Garantir maior disponibilidade de recursos para investimentos em saúde, educação, infraestrutura e demais políticas públicas.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 117
FLS. 294
RUB. *[assinatura]*

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c'):

5.1 Como relatado no estudo preliminar, a contratante possui um elevadíssimo passivo tributário que vem sendo objeto de cobrança tanto na esfera administrativa como na judicial.

5.2 Nessa esteira, a gravidade e complexidade deste cenário reclamam a atuação de profissionais proporcionalmente preparados e com conhecimento técnico específico na área a fim de viabilizar um enfrentamento adequado destas demandas, não somente com vistas a atuar de forma reativa, mas também a fim de subsidiar as ações futuras com vistas a retomada da regularidade fiscal deste órgão.

5.3 Por tal razão, a solução encontrada, a de promover a referida contratação, se mostra absolutamente condizente com as necessidades do órgão contratante e atende perfeitamente às suas demandas e aos objetivos estabelecidos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1 Natureza da Contratação:

6.1.1 Os serviços a serem contratados, em razão de sua indispensabilidade, são considerados de natureza técnica especializada predominante intelectual e enquadrado como continuado.

6.1.2 A empresa contratada deverá ter disponibilidade de equipamentos e materiais para execução dos serviços, bem como pessoal técnico e operacional especializados para o cumprimento do objeto da licitação.

6.1.3 Para salvaguardar a observância do interesse público na gestão de suas atividades, como regra geral, compete à Administração Pública realizar regular procedimento previamente às suas contratações, em consonância com os princípios e disposições legais constantes na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inc. XXI) e na Lei 14.133/21.

6.2 Sustentabilidade:

6.2.1. Os serviços pretensos não possuem práticas de sustentabilidade por se tratar apenas de natureza intelectual;

6.3 Transição Contratual:

6.3.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, bem como não poderá haver a subcontratação do objeto, então não há a necessidade de transição contratual.

6.4 Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade dos Órgãos Demandantes:

6.4.1 Para atender a demanda da Unidade Administrativa a empresa deve conhecer profundamente:

6.4.1.1 Os ditames de toda a legislação que versa sobre o sistema de contratações de pessoal na administração pública;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 118
FLS. 294
RUB. 42

6.4.1.2 A relevância e as atribuições pertinentes a todos os agentes públicos que participam diretamente da contratação de pessoal;

6.4.1.3 A elaboração de relatórios de gestão de pessoal (controles de limites de despesas com pessoal conforme Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar a 101/2000);

6.4.1.4 A formulação de estratégias para assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios constitucionais, em especial, o princípio da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência;

6.4.1.5 A estrutura organizacional da Administração, no intuito de acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente as ações a serem desempenhadas, alertando sempre sobre a responsabilidade e risco dos atos praticados;

6.4.1.6 Como buscar o equilíbrio nas contas públicas e a correta aplicação administrativa e financeira dos recursos públicos;

6.4.1.7 Saber examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia de gestão;

6.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6 Não haverá exigência da garantia da contratação a que se referem os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

7.1. O prazo de vigência e execução da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados prorrogados, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata de patrocínio de demandas judiciais e/ou administrativas até o seu trânsito em julgado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a impossibilidade concreta de estipulação de um prazo de tramitação perfeitamente definido para estas demandas, bem como diante do fato de que não haverá qualquer custo adicional neste interregno, tendo em vista que o pagamento final dos honorários será pactuado na forma de contrato de eficiência e condicionado a desconstituição definitiva dos débitos discutidos, portanto, com base na econômica gerada.

7.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.4 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data em que todos os documentos e procurações forem disponibilizados ao contratado, ressalvada a manutenção da atuação do contratado por tempo incerto até o trânsito em julgado das demandas administrativas e judiciais.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 119
FLS. 294
RUB. 170

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado no êxito da ação pela CONTRATANTE à CONTRATADA, efetuado pela via de destaque de precatórios ou de valores a serem creditados, como faculta o art. 22 da Lei nº 8.906, Estatuto da Advocacia

8.2 O contrato tenha **cláusula de valor máximo de honorários** a serem pagos, de **R\$ 6.880.000,00 (seis milhões oitocentos e oitenta mil reais)**, e que o pagamento corresponda:

- (i) a esse teto, caso a recuperação ultrapasse os **34,4 milhões** de reais previstos;
- (ii) a **R\$ 0,20 (vinte centavos) por real** do montante auferido pelo Município, caso o valor recuperado seja inferior àquele teto

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Para execução das atividades previstas no presente Termo de Referência, o Município de Alto Alegre do Pindaré, aqui denominado CONTRATANTE, disponibilizará todos os documentos necessários para realização dos trabalhos da Contratada, bem como informar previamente todas as ações fiscalizatórias de caráter pontual, possibilitando todas as condições necessárias para consolidação dos relatórios de monitoramento, pareceres técnicos e demais relatórios objeto do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, objeto do presente contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação de serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Assistir a contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- f) Exigir da contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela contratada, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- i) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, excetuando-se as advindas do não atendimento das obrigações da contratante, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal requisitante;
- b) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- c) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- d) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 120
FLS. 298
RUB. 113

- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 11.1.1 Não assinar o contrato;
- 11.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
- 11.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 11.1.5 Não mantiver a proposta;
- 11.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 11.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9 Declarar informações falsas; e
- 11.1.10 Cometer fraude fiscal.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

11.3 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.3.2 Multa de: a) 0,30% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias; b) até 10% cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;

11.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 124
FLS. 298
RUB. 110

12. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento na execução do contrato ficará na responsabilidade da Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

12.2 O órgão contratante se reserva do direito de realizar a seu critério a avaliação prévia do local de execução dos serviços como instrumento para verificação do conhecimento pleno das condições e peculiaridades acerca da prestação de serviço que constitui o objeto a ser contratado, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

12.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

13.1 Rotinas de fiscalização contratual

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.1.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.1.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 122
FLS. 298
RUB. 48

13.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento nas hipóteses das alíneas "c" e "e" do inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021.

14.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

14.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 123
FLS. 294
RUB. W

14.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.6 Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.7 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.7.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

15.1. É sabido que, no direito administrativo brasileiro a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o Art. 37, Inciso XXI, *in litteris*:



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 124
FLS. 299
RUB. 12

"Art. 37 - omissis:

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

15.2. Sob o ponto de vista do enquadramento legal, pretende-se a presente contratação com base na autorização para dispensa de licitação, concedida nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

"e" - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

15.3. Quando a contratação envolver serviços técnicos profissionais especializados, poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório. Isso não significa que a Administração possa escolher qualquer particular, a seu arbítrio, mas sempre que cumpridos requisitos subjetivos que decorram diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação.

15.4. É necessário, ainda, o requisito do reconhecimento da notoriedade. Não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua. Se não se reconhece a notoriedade quando o especialista tenha mero reconhecimento no âmbito da Administração, também não se exige notoriedade do público em geral. Quer-se, no mínimo, que sua especialização seja reconhecida no meio especializado em que desenvolve sua atividade específica.

15.5. Da singularidade e notória especialização.

15.5.1. Necessário se faz observara singularidade e notoriedade da contratação de profissionais gabaritados, escolhidos mediante análise criteriosa e, conjugada ao binômio singularidade e notoriedade, agindo em total consonância aos ditames legais.

15.5.2. Ademais, já se posicionou o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão sobre a inexigibilidade por notória especialização em concomitância com a singularidade do serviço a serem executados.

15.5.3. Verifica-se, ainda, corroborando com o devido entendimento, a jurisprudência exposta pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde relata que o Município poderá realizar a contratação por inexigibilidade, por tratar-se de Escritório Advocatício com extrema qualificação na matéria em questão, e por obter a total confiança do administrador público solicitante. Conforme aduz:



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para fazer muito mais

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 125
FLS. 299
RUB. 125

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LEI. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7o., 8o., 9o. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9o., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos REsp. 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013)

15.5.4. No que diz respeito ao conceito de que desfruta o Escritório perante a sociedade e à qualidade dos trabalhos desenvolvidos por seu quadro técnico, como se pode comprovar através da juntada de seus certificados e experiências, corroborando, assim, com o fiel cumprimento das suas atividades laborativas nos diversos estados da federação, fazendo assim com que a sua fama ultrapasse limites geográficos e temporais.

15.5.5. O Escritório **Novaes & Remígio Advogados Associados** CNPJ 59.445.614/0001-20, para a prestação de serviços técnicos especializados voltados à **recuperação de créditos tributários e à ampliação da arrecadação municipal**, solicitando a adoção das medidas administrativas necessárias à **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

15.5.6. Ademais, acrescente-se que a notória especialização do escritório **Novaes & Remígio Advogados Associados**, inscrita no CNPJ 59.445.614/0001-20, que ensejou o mesmo a ser escolhido para prestar os serviços singulares sob referência, encontra-se presente na documentação acostada. Configurando, desta forma, a **singularidade dos serviços**, haja vista que o corpo técnico jurídico desta Secretaria não tem condições para ajuizar as ações objeto da presente contratação,



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 126
FLS. 298
RUB.

por não conter nenhum especialista nesta área de atuação, bem como a **notória especialização**, conforme se verifica na expertise apresentada e nos julgados apresentados de ações propostas cuja parte são outros Municípios, deste Estado e de outros Estados da Federação.

16. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1. As despesas em questão serão custeadas com recursos provenientes de dotações próprias da Lei Orçamentária vigente.

16.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas serão custeadas com as dotações específicas dos Orçamentos-programa de cada um.

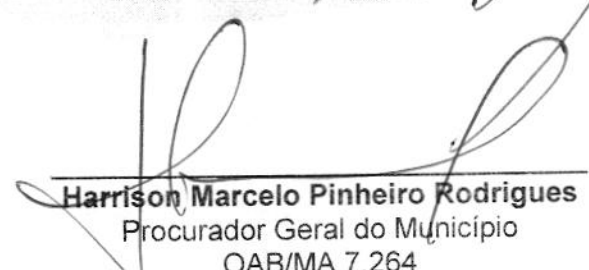
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17. 1. Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem executados poderão ser prestados pela Secretaria de Administração e Finanças.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de outubro de 2025.



Marcelo Coelho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues
Procurador Geral do Município
OAB/MA 7.264



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 127
FLS. 298
RUB. 148

Processo nº 294/2025

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **aprovo a demanda** e autorizo o encaminhamento da solicitação para **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial, e determino que seja providenciada a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:**

- a) à Contabilidade Geral para informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF;
- b) ao Agente de Contratações para apresentar Parecer e documentação pertinente;
- c) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- d) à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer;
- e) retorno dos autos para deliberação;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 15 de outubro de 2025.

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



P R E F E I T U R A D E
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 128
FLS. 294
RUB. MD

Processo nº 294/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

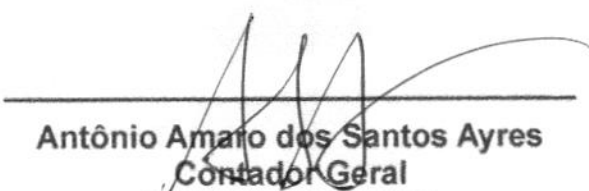
Para: CPL

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Alto Alegre do Pindaré/MA, 17 de outubro de 2025.



Antônio Amaro dos Santos Ayres
Contador Geral
CRC/MA 010691/0-2



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 129
FLS. 296
RUB. 113

PROCESSO N.º 294/2025

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.

Legislação Aplicável: Art. 74, inciso III e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, em razão do serviço técnico a ser realizado, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial, com base Art. 74, inciso III e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças justifica a contratação, ao valor monetário que pode ser recuperado diante da contratação, ao buscar a recuperação dos valores, o município estará protegendo seus recursos financeiros, possibilitando maior previsibilidade orçamentária e capacidade de gestão.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 130
FLS. 294
RUB. WJ

Outrossim, atesta que a Procuradoria Geral do Município não possui profissionais suficientemente qualificados para executar as atividades complexas de elaboração e acompanhamento processual, tanto na esfera administrativa, quanto judiciais que viabilizem o ajuizamento de ações e atuação junto a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos de Infrações — CARF, Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.

Ademais, a Secretaria de Administração e Finanças justifica a indicação da empresa **Novaes & Remígio Advogados Associados**, inscrita no CNPJ 59.445.614/0001-20, tendo em vista que a Empresa cumpre com as exigências do presente caso, pois é singular e dispõe de profissionais com ampla capacitação para atuação na área, possuindo assim, notória especialização.

Destarte, juntou aos autos como comprovação no que se refere ao item "estudos", certificados de especialização em Direito Público, bem como, no item "experiência", juntou contratos que atestam que a empresa já desenvolveu as atividades em outros Municípios.

Outrossim, a Secretaria solicitante justificou o preço, atestando que o valor estimado se encontra em conformidade com o valor praticado pela Empresa pelos mesmos serviços prestados, conforme cópia dos contratos em anexo, no qual comprovam que foram contratados os mesmos serviços por valores superiores ao proposto ao Município.

Nesta feita, compulsando os autos, verificamos que a empresa **Novaes & Remígio Advogados Associados**, inscrita no CNPJ 59.445.614/0001-20, juntou aos autos, documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal e econômica-financeira, encontrando-se em situação regular.

Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) *Documento de Formalização da Demanda - DFD;*
- 2) *Despacho do Setor de Pesquisa Mercado;*
- 3) *Estudo Técnico Preliminar;*
- 4) *Termo de Referência;*
- 5) *Despacho do Prefeito Municipal;*
- 6) *Dotação Orçamentária;*

Eis em breve síntese as razões da contratação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares.

A regra, inobstante sua teologia, não é absoluta.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 131
FLS. 294
RUB. 100

Com efeito, a disposição normativa encartada no art. 37, XXI, da Carta Constitucional estabelece a obrigatoriedade da formalização e procedimentos licitatórios, ressalvados os casos especificados na legislação.

Assim, possibilitou o legislador constitucional ressalvasse a legislação ordinária casos em que se faria possível a realização, pela Administração Pública, de contratação direta, independentemente da formalização de prévia concorrência.

A exceção deve se fundar, necessariamente, na verificação da impossibilidade ou na inconveniência do certame; na primeira hipótese, inexistiriam contendores habilitados a celebrar o contrato, enquanto na segunda a licitação se afiguraria lesiva aos interesses públicos;

"Dado o caráter geral das disposições sob foco, a legislação, distrital ou municipal não poderá reduzir itens. Embora a aparência sugira tratar-se de rol numerus clausus, a doutrina mostrava-se divergente ao debruçar-se sobre o art. 12 do revogado Dec.-lei nº 2.300/86, de reação quase idêntica. Com Razão, porque o art. 13, tal como o antigo art. 12, serve às hipóteses de inexigibilidade agora reunidas no art. 25, e estas são exemplificativas. Com efeito, é possível imaginar-se serviços especializados não previsto no art. 13 e cujo objeto seja insuscetível de licitação, por inviável a competição; é a inviabilidade da competição que determina a inexigibilidade; se viável for competição, devida é a licitação."
(Jessé Torres Pereira Júnior. Comentários à Leis das Licitações e Contratações da Administração Pública. 4ª Ed., Renovar, Rio de Janeiro, 1997, p.100).

Nesse toar, seguindo a orientação traçada pela Carta Magna, a obrigatoriedade da formalização de certames licitatórios sofre restrições, especificadas, de forma expressa, pela legislação ordinária pertinente à matéria – Lei Federal nº. 14.133/21 a qual, de acordo com o comando insculpido no art. 37, XXI, primeira parte, traçou hipóteses em que a licitação é dispensável e outras em que a concorrência é inexigível.

Aqui há de se fazer uma distinção entre as duas hipóteses.

Na dispensa, é possível a realização de concorrência para obter a Administração às condições de contratação mais vantajosas à sua esfera patrimonial, outorgando o legislador, no entanto, a possibilidade de, por razões de conveniência e oportunidade, ser afastada a exigência; já nas hipóteses de inexigibilidade, não há como se instaurar o certame, vez que há inviabilidade de competição:

"A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão." (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 4ª Ed., Ed. Aide, São Paulo, 1195, pág. 150).

Independentemente da sistematização legal, que é muito imperfeita, poder-se-ia dizer que em alguns deles a Administração tem a faculdade de dispensar a licitação, em outros está obrigada a fazê-lo; em dada hipótese está proibida de licitar (motivo de segurança nacional) e que, de par com todos estes existem as situações de licitação inviável, ou seja, em que não comparecem os pressupostos lógicos ou fáticos em vista dos quais caberia efetuar-la. Note-se que o art. 17, I e II, fala em licitação 'dispensável' – o que sugere, respectivamente nos primeiros, um assunto já resoluto pela lei e, nos segundos, uma faculdade do legislador –



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 132FLS. 299RUB. 100

enquanto o art. 25 arrola hipóteses de 'inexigibilidade' da licitação, aludindo a situação em que está é inviável." (Celso Antônio Bandeira de Mello. "Licitação – inexigibilidade – serviço singular". Revista de Direito Administrativo (RDA), vol. 202, p. 365).

Quanto à inexigibilidade, a própria redação do artigo 74 traz a possibilidade e ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática.

Estabelece a Lei Federal nº. 14.133/21, no art. 74, hipóteses em que se afigura insuscetível a instauração de certame licitatório, dada a especialização o serviço a ser contratado. Nesse rol se inclui, consoante se infere do dissecar do enunciado normativo insculpido no art. 74, III, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Colimando a Administração Pública levar a cabo a contratação de serviços técnicos, faculta-lhe a Nova Lei de Licitações declarar – fundamentadamente – a inexigibilidade do certame.

A exclusão do prévio procedimento de licitação deve ter esteio, nesses casos, na especialização do profissional escolhido.

A questão de ser ou não exigível uma licitação não comporta uma resposta genérica, seja em sentido positivo, seja em sentido negativo. Porquanto é consabido que o campo de atuação profissional do Advogado é bastante amplo, compreendendo tanto trabalhos usuais, corriqueiros, de pequena complexidade técnica, quanto situações de extrema dificuldade, alta complexidade, verdadeiramente polêmicas e de enorme repercussão prática, tanto de ordem econômica quanto propriamente jurídica, afetando o direito de pessoas e o próprio interesse público.

O estudo desse problema, portanto, exige muita ponderação, repudiando-se, de uma vez, soluções simplistas e extremadas. Nem se pode dizer que toda contratação direta de Advogados pelo Poder Público é lícita, dado o caráter fundamentalmente intelectual e pessoal do trabalho advocatício, nem se pode por igual afirmar que toda e qualquer contratação de Advogados deve ser precedida de licitação, em face do princípio da isonomia.

Por necessário, cabe afastar um equivocado entendimento que vinha grassando no âmbito de alguns poucos Tribunais de Contas estaduais no sentido de que a Administração Pública estaria proibida de contratar Advogados externos porque a Constituição teria reservado essa função aos Procuradores de seus quorões, admitidos por concurso ou não.

Data vênia, das respeitáveis opiniões discordantes, entendemos que o art. 132 da Constituição Federal, afirmando que "os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal exercerão a representação judicial e a consultoria das respectivas unidades federadas", não tem e não pode ter esse alcance.

A tradição, a praxe e o bom-senso indicam que os assuntos litigiosos sem grande repercussão financeira ou transcendência política para os quais não são requeridos profissionais altamente especializados devam ser resolvidos por bacharéis em Direito com



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 133
FLS. 298
RUB. 740

conhecimentos universais, como os que normalmente integram as Procuradorias dos Municípios.

Todavia, quando a tarefa jurídica requer conhecimentos diferenciados e/ou experiência pregressa de elevada monta em determinada matéria, obviamente a solução está na contratação de profissional externo que satisfaça a todos esses requisitos, aos quais deve somar-se à necessária dose do elemento confiança do ordenador da despesa, sendo este um elemento subjetivo impossível de levar em linha de conta na comparação com outros profissionais da mesma área.

Não é objetivo deste trabalho, contudo, tentar esvaziar o disposto no supramencionado art. 132 da Constituição Federal com relação à esfera municipal. Com toda a certeza, a contratação eventual e temporária de Advogados para questões específicas não é o substituto perfeito da Procuradoria. O que se defende neste Parecer é que uma coisa não é incompatível com a outra.

Na verdade, a contratação de serviços técnicos profissionais de Advogado externo tem sua legalidade ou ilegalidade dependente das circunstâncias do fato, requerendo do intérprete ou aplicador da lei o cuidadoso exame aprofundado de cada específico caso.

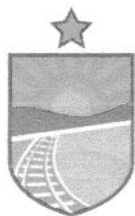
O principal aspecto que tem que ser considerado nas contratações de consultoria jurídica externa é o da eficiência e eficácia que deve ser perseguido por todo Administrador Público. Por gerir dinheiro ou interesse público, o Gestor Público age em nome do povo, é um agente da realização do interesse da coletividade. Desse modo, se sua Procuradoria não reunir o melhor conhecimento sobre determinada questão não-usual, será seu dever contratar o profissional que melhor possa desempenhar a função, desde que seu preço esteja dentro dos parâmetros do mercado. Situação que resta configurada vez que fixados os honorários em acordo com o Código de Processo Civil e Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Esclarecidos todos esses aspectos peculiares, impede agora examinar as questões doutrinárias que eventualmente justificam a inexigibilidade de licitação na contratação de Advogados e/ou de sociedade de Advogados pela Administração Municipal.

Remanesce inequívoco, portanto, que a possibilidade de contratação direta, sem licitação, com fundamento na inexigibilidade, se baseia sempre na inviabilidade de competição, entendendo-se como tal a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

CELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em seu Curso de Direito Administrativo (8ª Ed., Malheiros, 1996, p.332), resumiu de maneira clara e objetiva a questão da singularidade, ensinando que:

"Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu ator, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 139
FIS. 294
RUB. 14

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata”

A contratação direta sem a realização de licitação se justifica quando se conjugarem a alta complexidade do serviço a ser executado e a notoriedade do executante escolhido. A respeito destacou LÚCIA VALLE FIGUEIREDO (*in* Direitos dos Licitantes. 3ª Ed., Malheiros, 1992, p.34):

“Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, há de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários à sua validade. De conseguinte, como já afirmado, dois são os fatores que devem, obrigatoriamente, estar presentes:

- 1) Existência da especialização notória: em síntese, capacidade notória;*
- 2) Necessidade desta especialização notória, por parte da Administração.”*

A relevante questão já foi objeto de decisão no Supremo Tribunal Federal. Com efeito, ao relatar o RHC nº 72.830-8-RO (acórdão publicado no Boletim Licitações e Contratos – BLC, Curitiba, nº 10, 1996, p. 521), o eminente Ministro CARLOS VELLOSO, em seu ilustrado voto, acolhido por unanimidade, negando a existência de crime na contratação de Advogados para a defesa de interesses do Estado da Rondônia junto aos Tribunais Superiores, fez a seguinte notável ponderação:

“Acrescente-se que a contratação de Advogados dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagina-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao Advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da res publica.”

Resulta, pois, possível de deduzir que a importância especial dos interesses públicos a serem defendidos nem sempre se coaduna com uma escolha automática, formal, impessoal, como se todos advogados fossem iguais, já que são pessoas formadas em Direito e inscritas na OAB. É que há situações em que não é irrelevante a escolha deste ou daquele profissional; dependendo da circunstância, fica a Administração obrigada a buscar o concurso do melhor profissional, daquele que se apresente como mais habilitado, em especial quando o assunto não é do perfeito domínio dos Procuradores Públicos.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 185

ELS 294

RUB. 14

A propósito, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 6, XVIII, faz uma enumeração (meramente exemplificativa) dos trabalhos que por ela são considerados como "serviços técnicos profissionais especializados" e no art. 6, XIX, a definição de "notória especialização".

Nos diversos incisos desse artigo, para os efeitos deste estudo, cabe mencionar as referências a estudos técnicos, pareceres, assessorias ou consultorias técnicas, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e, ainda, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. É certo, pois, que o objeto da contratação em exame se enquadra dentro daquilo que a própria Lei já considera como serviços técnicos profissionais especializados.

Essa enumeração está diretamente relacionada com a questão da inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que comanda:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (g.n.)

Já o § 3º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, é a própria Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, § 3º, que estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade.

É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambiguidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. A ser verdade isso, seria redundante o inciso III do art. 74 da referida Lei. Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calçada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

"Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 136

FLS. 294

RUB. WJ

Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga."

E, conforme ensina Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, "*não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua.*"

Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa futuramente contratada poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e quicá legais.

Em razão do exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.

III – DA ESCOLHA:

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços/produtos pretendidos, será: **Novaes & Remígio Advogados Associados**, inscrita no CNPJ 59.445.614/0001-20, estabelecida na sediada à Rua Juiz de Fora 284, sala 1102, Letra A, Minas Gerais, CEP: 65071-380.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que conforme de depreende da documentação juntada em anexo, restou demonstrando assim sua habilitação jurídica e regularidade fiscal (**docs. juntados**).

V – DA MINUTA DO CONTRATO.

Visando instruir a dispensa de licitação do processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão junta em anexo minuta do contrato, cujos fundamentos jurídicos devem ser analisados pela Assessoria Jurídica do Município.

VI – RECOMENDAÇÕES.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de inexigibilidade de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 137
FLS. 290
RUB. 40

Ademais, tendo em vista que já foi juntada toda a documentação comprobatória de habilitação jurídica e a regularidade fiscal, todavia, necessário se atentar ao prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

Observe-se que a inexigibilidade deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada.

Destarte, pelas circunstâncias elencadas no caso em apreço, com arrimo na melhor doutrina e em recentes julgados do TCU, ousamos afirmar que não há qualquer óbice legal quanto à possibilidade de se realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com a ressalva de que devem ser observadas as recomendações deste parecer.

Isto posto, e considerando que:

- a) O exame da documentação (prestação de serviços similares, exame curricular e resultados concretos) apresentada pela banca advocatícia proponente, serviu para confirmar que ela é dotada de notória especialização, com experiência profissional perfeitamente adequada aos objetivos almejados pela Administração Pública para a sua contratação temporária, ou seja, que ela é versada exatamente naquilo para o que o Município necessita.
- b) A Constituição Federal não veda a assinatura de acordo para prestação de serviços advocatícios terceirizados à Administração Pública municipal;
- c) O escritório profissional cuja contratação é objeto desta análise está oferecendo serviço jurídico totalmente diferenciado (de outras ofertas já recebidas) na sua concepção operativa;

VII – DAS RAZÕES FINAIS.

Ante o exposto, atendidas as recomendações dispostas neste, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, com a empresa suplicada, qual seja, **Novaes & Remígio Advogados Associados**, inscrita no CNPJ 59.445.614/0001-20 para os serviços advocatícios citados, uma vez que os mesmos preenchem os requisitos fáticos e jurídicos, não recaindo qualquer irregularidade na forma a ser contratada, ficando, todavia, a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 138
FLS. 298
RUB. 110

No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Procuradoria Geral referente a minuta do contrato em anexo, bem como, a Controladoria Interna Municipal, para análise e parecer nos termos da lei;

Uma vez observadas as condições anteriores, por fim cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21.

É este o Parecer que submeto à apreciação da Autoridade Superior Competente.

Observo ainda que a certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) esta vencida, assim sendo faço a juntada da nova certidão na data de hoje.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos para Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão parecer jurídico da **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes, posteriormente, caso de acordo, encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 21 de outubro de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



Avenida João XXVIII, S/N - Centro RUB._____
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 139
FLS 29/9
RUB. 14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado, nesta Cidade, nesta Cidade e a empresa XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxx, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio XXX, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e portador da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Inexigibilidade e do **Processo Administrativo n.º 294/2025**, com fundamento no art. 74, inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADA e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no art. 74, inciso III, "e" da Lei 14.133/2021.

1.2. Faz parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 051/2025 e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA II – DO OBJETO (art. 92, I e II).

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal,



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 140
FLS. 298
RUB. 140

apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V).

3.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato serão devidos honorários nos seguintes termos:

Item	Especificação	Valor Total (PAGO APENAS NO FINAL E NO EXITO)
1	Prestação de serviços técnicos especializados para a recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.	máximo de honorários a serem pagos, de R\$ 6.880.000,00 (seis milhões oitocentos e oitenta mil reais), e que o pagamento corresponda: (i) a esse teto, caso a recuperação ultrapasse os 34,4 milhões de reais previstos; OU (ii) a R\$ 0,20 (vinte centavos) por real do montante auferido pelo Município, caso o valor recuperado seja inferior àquele teto

3.2 A estipulação dos honorários nos moldes e patamares aqui acordados tem como base a proposta apresentada e contratações similares de outros entes públicos.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI).



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 141
FLS. 294
RUB. W

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado no êxito da ação pela CONTRATANTE à CONTRATADA, efetuado pela via de destaque de precatórios ou de valores a serem creditados, como faculta o art. 22 da Lei nº 8.906, Estatuto da Advocacia

8.2 O contrato tenha **cláusula de valor máximo de honorários a serem pagos, de R\$ 6.880.000,00 (seis milhões oitocentos e oitenta mil reais)**, e que o pagamento corresponda:

(i) a esse teto, caso a recuperação ultrapasse os **34,4 milhões** de reais previstos;

(ii) a **R\$ 0,20 (vinte centavos) por real** do montante auferido pelo Município, caso o valor recuperado seja inferior àquele teto

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo e na proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as emitidas pela Autoridade Superior;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, o que inclui a estrutura do escritório em sua sede e/ou filiais, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- h) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- i) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado do objeto;
- j) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- k) Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;
- l) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1 Obriga-se o CONTRATANTE a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 142
FLS. 298
RUB. 408

- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- d) Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- h) Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

8.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:

02 02 00 SEC. MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO.

10.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 143
FLS. 294
RUB. 148

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.



Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 653
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 144
FLS 294
RUB. 40

[illegible]



P R E F E I T U R A D E
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 145
FLS. 24
RUB. 160

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

PROC. 146
FLS. 294
RUB. 112

PORTARIA Nº 075/2025

Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

PROC. 147
FLS. 294
RUB. 147

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 01 de janeiro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 02 de Dezembro de 2024.

Rivaldo Pereira Santos
Presidente

Eliete Assis Bezerra
1º Secretária

ANEXO 01 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Assessor Legislativo	13	R\$ 1.412,00
02	Assessoria Contábil	1	R\$ 3.500,00
03	Assessoria de Comunicação	1	R\$ 2.000,00
04	Assessoria Jurídica	1	R\$ 4.237,20
05	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.000,00
06	Controlador Geral	1	R\$ 4.697,00
07	Diretor da Câmara	1	R\$ 1.412,00
08	Secretário Geral	1	R\$ 2.098,00
09	Tesoureiro	1	R\$ 3.500,00

ANEXO 02 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.412,00
02	Vigia	2	R\$ 1.412,00
03	Motorista	1	R\$ 1.412,00

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

PORTARIA Nº 034/2025 Em 01 de janeiro de 2025.

NOMEIA COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar o servidor **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES** – CPF nº 471.197.723-68 para exercer a função de para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3** da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir desta data.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 01 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2025 Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e LX do art. 6º, bem como no artigo

8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 09 de janeiro de 2025. JOSE FRANCINETE BENTO LUNA Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES:72023597234,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:02 -03'00'

PROC. 149
FLS. 299
RUB. 24

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:20 -03'00'



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 150
FLS. 294
RUB. 16

PROCESSO N.º 294/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.

PARECER JURÍDICO Nº 318/2025 – CPL/PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento**.

1. Relatório.

Trata-se de Processo Administrativo, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, acerca da possibilidade jurídica de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD expedido pela Secretaria de Administração e Finanças;
- Proposta da Novaes & Remígio Advogados Associados, inscrita no CNPJ 59.445.614/0001-20, documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica;
- Despacho do Setor de Pesquisa de Preços;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência expedido pela Secretaria de Administração e Finanças e Procurador Geral do Município;
- Despacho Dotação Orçamentária;
- Despacho do Agente de Contratações;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 151
FLS. 294
RUB. 45

É o que cabia relatar.
Passo a opinar.

2. Da Análise Jurídica.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, realizando-se parecer sob o prisma **estritamente jurídico**, não competindo adentrar em questão afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Vale mencionar posicionamentos no tocante a emissão de Parecer técnico por meio de Advogado no regular exercício do seu mister:

SÚMULA Nº05/2012/COP: O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição nº49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula nº 05/2012/COP, com o seguinte enunciado: **"ADVOGADO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."** (grifos inautênticos) Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR, Presidente, JARDSON SARAIVA CRUZ, Relator.

JURISPRUDÊNCIA - STF - MS Nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso. Mandado de segurança 24.073 - DF 06/11/2002 CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS, TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. Único, art. 71, II, art. 133, Lei nº 8.906, de 1994, art. 23, § 32, art. 7, art. 32, art. 34, IX. I.- Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II.- O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8906/94, art. 32. III.- Mandado de Segurança deferido.

A Constituição Federal de 1988, visando implementar alguns princípios inerentes a saudável atividade administrativa, estabeleceu, como regra, a obrigatoriedade de licitação.

A Licitação consiste num procedimento administrativo necessário, salvo exceções legais, sempre que a Administração pública desejar contratar obras, serviços, fornecimento de bens ou dispor, onerosamente ou não de seus bens.

Sabe-se também, que a Licitação, além de prover a Administração Pública com o melhor contrato, observa ainda, em sua estrutura, um verdadeiro instrumento efetivador dos princípios constitucionais da Impessoalidade, da Legalidade, da Eficiência, da Publicidade e da Moralidade.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 152
FLS. 294
RUB. 10

Vale ressaltar que a licitação pública é um procedimento administrativo que tem por objetivo selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. Como o serviço prestado pelo advogado é singular, excetuando-se das regras que são voltadas para a competição do menor preço, a inexigibilidade do certame é uma consequência natural.

Por igual, como no trabalho intelectual do advogado não existe o "equivalente perfeito", salta aos olhos que a competição fica esvaziada.

Neste caso, a legislação federal permite a contratação direta do advogado, por ser singular a prestação do seu serviço: "Os bens singulares, é que não são licitáveis. Um bem se qualifica desta maneira quando possui individualidade tal que o torna inassimilável a quaisquer outros. Estas individualidades podem provir de o bem ser singular: a) *em sentido absoluto*; b) *em razão de evento externo a ele* ou c) *por força de sua natureza íntima*."

Assim sendo, torna-se totalmente inviável o certame competitivo para a aferição da melhor prestação de serviço advocatícios, em total sintonia com o posicionamento da própria Lei nº 14.133/21.

Ao agir dessa forma, o administrador público não cometerá nenhuma infração funcional, visto que o interesse público faz com que o Estado tenha a melhor e mais eficiente defesa em juízo ou fora dele. É óbvio que tal regra deve ser interpretada com razoabilidade, pois a contratação direta é a exceção e não a regra a ser utilizada no dia-a-dia dos órgãos públicos.

Somente nas circunstâncias, e nos casos especiais, é que o ente de direito público se utilizará do recurso permitido pela Lei de Licitações públicas, contratando diretamente o advogado mais recomendado para uma importante prestação de serviços aos erários.

O artigo 74 da Lei 14.133/21 não exige a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo que o seu inc. III, estipula:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A enumeração do art. 74 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta.

Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

Sendo certo que o art. 6, XVIII da lei em comento, considera serviço técnico profissional especializado os trabalhos de:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 153
FLS. 299
RUB. 140

- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso; (...)"

E mais, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 6, XIX, apresenta a definição de "notória especialização", vejamos:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Sem dúvida, os serviços de advogados são serviços técnicos, sendo facilmente identificados como nas hipóteses acima expostas.

Diante do mencionado, presente os requisitos da lei: serviço singular e notória especialização, deve-se, portanto, a contratação ser realizada sem o procedimento licitatório prévio.

A lei 14.133/21, conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (inc. III, art. 74).

Logo, havendo interesse público, não haverá nenhum óbice à contratação direta do advogado, na forma da própria lei de licitações e na jurisprudência dominante.

2.1 - Inexigibilidade de Licitação.

É sabido que a regra geral para contratação pela Administração é através de Licitação, sendo a contratação direta uma exceção. Este é o preceito ditado pela Carta Magna que, ao estabelecer a licitação como regra fundamental, teve o zelo de ressaltar a possibilidade de concorrência como requisito prévio.

Desta forma, não obstante a própria exigência constitucional estatuir a obrigatoriedade de realização do certame, a Lei 14.133/21 também prevê os casos em que este é inexigível, prevista no art. 74 do diploma legal mencionado.

Assim, temos que a inexigibilidade da realização do competente certame licitatório materializa-se quando não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; e a licitação é, portanto, inviável.

2.2 - Inviabilidade de Competição.

Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calçada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 154
FLS. 294
RUB. 140

"Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga."

E, conforme ensina Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, *"não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua."*

Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa futuramente contratada poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e quiçá legais.

Verifica-se, ainda, corroborando com o devido entendimento, a jurisprudência exposta pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde relata que o Município poderá realizar a contratação por inexigibilidade, por tratar-se de Escritório Advocatício com extrema qualificação na matéria em questão, e por obter a total confiança do administrador público solicitante. Conforme aduz:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LEI. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º, 8º, 9º, e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos REsp. 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei,



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 155
FLS. 298
RUB. W

para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013)

Vale lembrar ainda que, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discrição administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos, bem como justificar o valor a ser pago pelos cofres públicos para tal contratação.

Exatamente pela razão supra, o art. 72, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação. Ou seja, mesmo nos casos em que há ausência de pluralidade de alternativas, a Administração tem o dever de buscar o melhor contrato possível, devendo sempre os princípios administrativos ser fiel e prontamente observado.

Jamais se justifica uma contratação com valores abusivos e são inúmeras as orientações a tal respeito, afinal, a decisão de contratar tem como antecedente necessário a verificação acerca das diferentes soluções disponíveis para melhor atender a finalidade pública, devendo esta atividade administrativa prévia conduzir à seleção da alternativa mais coerente.

Por fim, temendo ser exaustiva, mas em homenagem aos detalhes necessários, trazemos à tona Jorge U. Jacoby que nos alerta para a necessidade da justificativa da escolha, que deve apontar "as razões do convencimento do agente público, registrando-se no processo de contratação os motivos que levaram à contratação direta".

Ademais, merece destaque os julgados do plenário do Tribunal de Contas da União (TCU):

Decisão TCU 2394/2022 – Plenário: Esta decisão analisou a contratação de advogados por inexigibilidade de licitação, reafirmando que a notória especialização deve ser comprovada pela qualificação técnica e o histórico de atuação do escritório contratado, devendo ser justificada a inviabilidade de competição.

Acórdão 1927/2011 - Plenário do TCU: O TCU decidiu que a contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação é permitida, desde que seja demonstrada a notória especialização e a singularidade do objeto, sem que haja indícios de favorecimento.

Esses precedentes ajudam a fundamentar a possibilidade de contratação direta de escritórios de advocacia com base na notória especialização e na singularidade dos serviços prestados, alinhados com o que está previsto no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, existe permissão legal quando for de notória especialização, previsto no art. 74, III, da Nova Lei de Licitações que conceitua: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



3 - Da Análise da Minuta do Contrato

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, prestações dos serviços, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - O objeto e seus elementos característicos;*
- II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - A matriz de risco, quando for o caso;*
- X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- XIX - Os casos de extinção.*

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

4. Publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 72, parágrafo único, e art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, 5/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 157
FLS. 204
RUB. 11

5 - Das Considerações Finais.

Isto posto, de acordo com os elementos e informações constantes nos autos, opina levando em consideração os seguintes fatores:

- 1- que no que pese os contratos estarem em nome de pessoa jurídica diversa da empresa: **Novaes & Remígio Advogados Associados, inscrita no CNPJ 59.445.614/0001-20**, os subscritores dos contratos são os sócios **HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO** e a senhora **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, que compõem a mesma sociedade advocatícia conforme documentos acostados e declaração da OAB - Minas Gerais.
- 2- A contratação traz baixo risco a Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré, haja vista que o valor de 20% ou 0,20 centavos por real obtido só será pago mediante o êxito, ou seja, caso o município obtenha êxito nas recuperações os benefícios públicos para a coletividade seriam incomensuráveis, porém caso não obtenha êxito não trariam ônus ao Município. Assim sendo não há risco de lesão a Administração Pública municipal, sendo esse o fator marcante para a opinião dessa assessoria jurídica.

Diante das considerações acima, esta Assessoria Jurídica municipal opina pela **POSSIBILIDADE** de contratação com a empresa: **Novaes & Remígio Advogados Associados, inscrita no CNPJ 59.445.614/0001-20**, nos termos da justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante e pelo Parecer do Agente de Contratação, todavia, torna-se imprescindível a observância das condições exigidas pela lei, principalmente no que tange a comprovação da presença dos requisitos enumerados, ficando a contratação condicionada à juntada da documentação complementar a seguir:

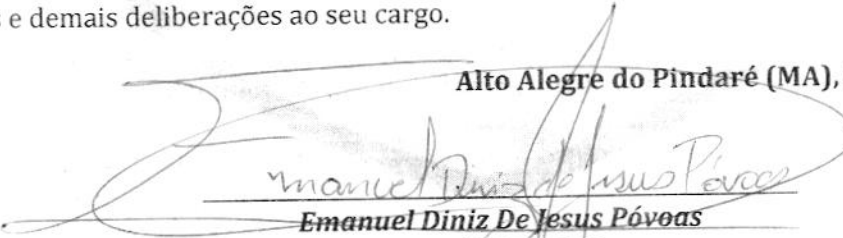
- Informações de regularidade de inscrição na OAB, referente aos Advogados Associados ao mencionado Escritório;
- Certidão **atualizada** de Regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal **atualizada** de quitação plena da pessoa jurídica;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, **atualizada**;
- Qualificação econômico financeira da empresa;

✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta **Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 29 de outubro de 2025.


Emanuel Diniz De Jesus Póvoas
OAB/MA-21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA
Portaria 031/2025



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 158
FLS. 299
RUB. WJ

PROCESSO N.º 294/2025

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade

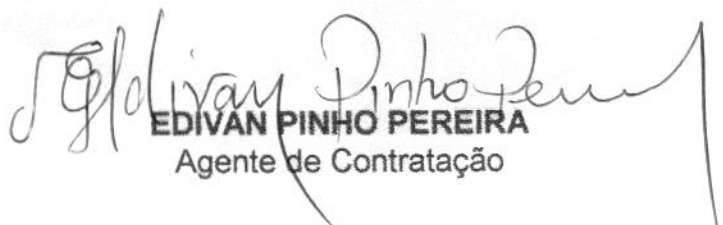
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.

DESPACHO

Nesta data, faço juntada aos autos, da documentação complementar, cuja necessidade foi apontada no parecer jurídico nº 318/2025, nos autos, a saber:

- Informações de regularidade de inscrição na OAB, referente aos Advogados Associados ao mencionado Escritório;
- Certidão **atualizada** de Regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal **atualizada** de quitação plena da pessoa jurídica;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, **atualizada**;
- Qualificação econômico financeira da empresa.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 03 de novembro de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



PROC. 159
FLS. 294
RUB. W

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO

Informamos para os devidos fins, que o (a) advogado (a) **HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO**, inscrito (a) neste Conselho Seccional sob o nº **16264**, até a presente data, encontra-se em dia com suas obrigações financeiras perante este Conselho.

Brasília – DF, 03 de novembro de 2025.

RENATO GOMES DE ABREU
Setor de Cobrança Extrajudicial
OAB/DF



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link: <https://oab-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
Chave de autenticidade: **a160aedd-e5c4-467c-8f8f-8e45ba2fbbeb**

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que a Dra. **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**

encontra-se regularmente inscrita nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 177.256, desde 10/03/2017.

CERTIFICA que a referida advogada encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. A inscrita encontra-se quite ou em dia com as anuidades até a data da emissão desta certidão.


SANDERS BARÃO ALVES AUGUSTO
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Certidão destinada para quitação financeira e regularidade da inscrição na Seccional. Caso deseje obter informações adicionais e sobre eventuais punições disciplinares, solicitar certidão própria detalhada.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às **09:23:06** do dia **03/11/2025**

Válida até: **03/12/2025**

Código de controle da certidão: **7176068**

PROC. 164
FLS. 294
RUB. WJ

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 59.445.614/0001-20
Razão Social: NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA JUIZ DE FORA 284 SALA 1102 LETRA A / BARRO PRETO / BELO HORIZONTE / MG / 30180-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2025 a 08/11/2025

Certificação Número: 2025101008036424945812

Informação obtida em 20/10/2025 19:02:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROC. 162
FLS. 397
RUB. 140

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AHFMLHHMOP**

Documento/Certidão nº **33.766.843** Exercício: **2025**

Emissão em: **20/10/2025**

Requerimento em: **19:08:24**

Validade: **19/11/2025**

Nome: **NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: **59.445.614.0001.20**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROC. 163
FLS. 299
RUB. 110

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/10/2025 14:13:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **59.445.614/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 1

Folha: 1

PROC. 164
FLS. 296
RUB. 110

Contém este livro 14 folhas numeradas do No. 1 ao 14 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da sociedade de advogados abaixo descrita no período de 13/02/2025 a 30/09/2025.

Nome da Sociedade de advogados: NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ramo: Serviços advocatícios

Endereço: RUA R JUIZ DE FORA, 284

Complemento: SALA 1102 LETRA A

Bairro: BARRO PRETO

Município: BELO HORIZONTE

Estado: MG

Inscrição no CNPJ: 59.445.614/0001-20

Inscrição Estadual.....:

Registro na OAB/MG.....: 18807 Data: 13/02/2025

Inscrição Municipal.....: 16347860016

BELO HORIZONTE, 13/02/2025

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607
Dados: 2025.10.07 10:51:04 -03'00'

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA
TITULAR
CPF: 003.604.606-07

ALEX FABIANO NUNES DE ARAUJO:98951017672

Assinado de forma digital por ALEX FABIANO NUNES DE ARAUJO:98951017672
Dados: 2025.10.07 10:02:04 -03'00'

ALEX FABIANO NUNES DE ARAUJO
Reg. no CRC - MG sob o No. MG07644206
CPF: 989.510.176-72

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
13/02/2025	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Integralização de capital social no valor de R\$ 50.000,00 realizada em dinheiro conforme Contrato So	50.000,00	
13/02/2025	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	Integralização de capital social no valor de R\$ 50.000,00 realizada em dinheiro conforme Contrato So		50.000,00
			TOTAL DO MÊS	50.000,00	50.000,00

PROC. 165
FLS. 299
RUB. 40

BALANCETE

Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00D
ATIVO CIRCULANTE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00D
DISPONÍVEL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00D
CAIXA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00D
CAIXA GERAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00D
PASSIVO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00D
PASSIVO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
CONTAS DEVEDORAS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00D
CONTAS CREDORAS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607
Dados: 2025.10.07 10:51:55 -03'00'

ALEX FABIANO NUNES DE
ARAUJO:98951017672

Assinado de forma digital por ALEX FABIANO NUNES DE ARAUJO:98951017672
Dados: 2025.10.07 10:02:31 -03'00'

ALEX FABIANO NUNES DE ARAUJO

Reg. no CRC - MG sob o No. MG07644206

CPF: 989.510.176-72

PROC. 166

FLS. 294

RUB. 140

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA

TITULAR

CPF: 003.604.606-07

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	50.000,00D
ATIVO CIRCULANTE	50.000,00D
DISPONÍVEL	50.000,00D
CAIXA	50.000,00D

PROC. 167
FLS. 294
RUB. 140

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por ISABEL
MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607
Dados: 2025.10.07 10:57:16 -03'00'

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA
TITULAR
CPF: 003.604.606-07

ALEX FABIANO NUNES DE
ARAUJO:98951017672

Assinado de forma digital por ALEX
FABIANO NUNES DE
ARAUJO:98951017672
Dados: 2025.10.07 10:02:50 -03'00'

ALEX FABIANO NUNES DE ARAUJO
Reg. no CRC - MG sob o No. MG07644206
CPF: 989.510.176-72

Sociedade de advogados: NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 59.445.614/0001-20
Registro na OAB/MG: 18807 Data: 13/02/2025
Período: 13/02/2025 a 30/09/2025
Balanco encerrado em: 30/09/2025

Folha: 0005
Número livro: 0001
Emissão: 07/10/2025
Hora: 09:57:45

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	50.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30/09/2025 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por
ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Dados: 2025.10.07 10:58:27 -03'00'

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA
TITULAR
CPF: 003.604.606-07

PROC. 168
FLS. 298
RUB. 

ALEX FABIANO NUNES DE ARAUJO:98951017672

Assinado de forma digital por ALEX FABIANO
NUNES DE ARAUJO:98951017672
Dados: 2025.10.07 10:01:08 -03'00'

ALEX FABIANO NUNES DE ARAUJO
Reg. no CRC - MG sob o No. MG07644206
CPF: 989.510.176-72

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
1 S	1	ATIVO	1
2 S	1.1	ATIVO CIRCULANTE	2
3 S	1.1.1	DISPONÍVEL	3
4 S	1.1.1.01	CAIXA	4
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	5
6	1.1.1.01.002	FUNDO FIXO DE CAIXA	5
7 S	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	4
8	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	5
9	1.1.1.02.002	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	5
10 S	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	4
11	1.1.1.03.001	POUPANÇA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	5
12 S	1.1.2	CLIENTES	3
13 S	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	4
504	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	5
16 S	1.1.2.02	(-) DUPLICATAS DESCONTADAS	4
17 S	1.1.2.03	CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS	4
18 S	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	3
19 S	1.1.3.01	BANCOS CONTA VINCULADA	4
20 S	1.1.3.02	TÍTULOS A RECEBER	4
21 S	1.1.3.03	CHEQUES EM COBRANÇA	4
22 S	1.1.3.04	DIVIDENDOS A RECEBER	4
520	1.1.3.04.001	DIVIDENDOS A RECEBER	5
23 S	1.1.3.05	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	4
24 S	1.1.3.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	4
25	1.1.3.06.001	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	5
26	1.1.3.06.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	5
27 S	1.1.3.07	EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS	4
28 S	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	4
34	1.1.3.08.006	TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	5
38	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	5
44 S	1.1.3.09	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	4
45	1.1.3.09.001	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO A RECEBER	5
46 S	1.1.4	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3
47 S	1.1.4.01	APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS	4
48	1.1.4.01.001	APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	5
49 S	1.1.4.03	AÇÕES	4
50 S	1.1.4.04	DEBÊNTURES	4
51	1.1.4.04.001	VALOR NOMINAL	5
52	1.1.4.04.002	(-) DESÁGIO A APROPRIAR	5
53 S	1.1.5	ESTOQUE	3
54 S	1.1.5.01	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	4
56	1.1.5.01.002	MATÉRIA-PRIMA	5
57	1.1.5.01.003	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO	5
58	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	5
61 S	1.1.5.02	ALMOXARIFADO	4
62	1.1.5.02.001	ALMOXARIFADO DE MANUTENÇÃO	5
63	1.1.5.02.002	ALMOXARIFADO ADMINISTRATIVO	5
64 S	1.1.5.03	(-) PROVISÃO PARA AJUSTES DO ESTOQUE	4
65 S	1.1.6	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	3

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
66 S	1.1.6.01	DESPESAS DE MESES SEGUINTE	4
67	1.1.6.01.001	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	5
68	1.1.6.01.002	ASSINATURAS E ANUIDADES	5
501 S	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2
69 S	1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3
70 S	1.2.1.01	CLIENTES	4
72	1.2.1.01.001	CLIENTE B	5
73	1.2.1.01.002	CLIENTE C	5
511	1.2.1.01.003	CONSUMIDOR FINAL	5
74 S	1.2.1.02	(-) DUPLICATAS DESCONTADAS	4
75 S	1.2.1.03	(-) CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS	4
76 S	1.2.2	OUTROS CRÉDITOS	3
77 S	1.2.2.01	TÍTULOS A RECEBER	4
78 S	1.2.2.02	BANCOS CONTA VINCULADA	4
79 S	1.2.2.03	CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS	4
80 S	1.2.2.04	SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	4
81 S	1.2.2.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4
82 S	1.2.2.06	DEPÓSITOS JUDICIAIS	4
83 S	1.2.2.07	EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	4
84 S	1.2.2.08	TRIBUTOS A RECUPERAR	4
85 S	1.2.2.09	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAS	4
86 S	1.2.2.10	DEPÓSITOS POR INCENTIVOS FISCAIS	4
88 S	1.2.3	INVESTIMENTOS	3
89 S	1.2.3.01	CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	4
90	1.2.3.01.001	CONTROLADA A - VALOR PATRIMONIAL	5
91	1.2.3.01.002	CONTROLADA A - ÁGIO AQUISIÇÃO	5
92	1.2.3.01.003	(-) CONTROLADA A - AMORTIZAÇÃO DO ÁGIL	5
93	1.2.3.01.004	(-) CONTROLADA A - DESÁGIO NA AQUISIÇÃO	5
94	1.2.3.01.005	CONTROLADA A - AMORTIZAÇÃO DO DESÁGIO	5
95 S	1.2.3.02	CONTROLADAS E COLIGADAS CUSTO CORRIGIDO	4
96 S	1.2.3.03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	4
97 S	1.2.3.04	PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	4
98	1.2.3.04.001	FINOR	5
99	1.2.3.04.002	FINAM	5
100 S	1.2.3.05	IMÓVEIS NÃO DESTINADOS AO USO	4
101 S	1.2.3.06	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	4
102	1.2.3.06.001	OBJETOS DE ARTE	5
103	1.2.3.06.002	CAUÇÕES PERMANENTES	5
104 S	1.2.3.07	(-) PROVISÃO PARA PERDAS PERMANENTE	4
105	1.2.3.07.001	(-) CONTROLADAS E COLIGADAS EQUI. PATRIM	5
106	1.2.3.07.002	(-) CONTROLADAS COLIGADAS CUSTO CORRIGID	5
107	1.2.3.07.003	(-) OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	5
108	1.2.3.07.004	(-) PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	5
109	1.2.3.07.005	(-) IMÓVEIS NÃO DESTINADOS A USO	5
110	1.2.3.07.006	(-) OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	5
111 S	1.2.4	IMOBILIZADO	3
112 S	1.2.4.01	IMÓVEIS	4
113	1.2.4.01.001	TERRENOS	5
115	1.2.4.01.002	CONSTRUÇÕES	5
114	1.2.4.01.002	EDIFÍCIOS	5
116 S	1.2.4.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4
117	1.2.4.02.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5
118 S	1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	4

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
119	1.2.4.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5
120 S	1.2.4.04	VEÍCULOS	4
121	1.2.4.04.001	VEÍCULOS	5
122 S	1.2.4.05	RECURSOS NATURAIS	4
124 S	1.2.4.06	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	4
125 S	1.2.4.07	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	4
126	1.2.4.07.001	(-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFÍCIOS	5
127	1.2.4.07.002	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5
128	1.2.4.07.003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	5
129	1.2.4.07.004	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	5
130	1.2.4.07.005	(-) EXAUSTÕES E DEPREC. DE REC. NATURAIS	5
131	1.2.4.07.006	(-) AMORTIZAÇÃO DE MARCAS, DIR. PATENTES	5
502 S	1.2.5	INTANGÍVEL	3
123 S	1.2.5.01	MARCAS, DIREITOS E PATENTES	4
149 S	2	PASSIVO	1
150 S	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	2
382 S	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3
151 S	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS	4
152	2.1.1.01.001	EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	5
153 S	2.1.1.02	EMPRÉSTIMO ESTRANGEIRO	4
154 S	2.1.1.03	FINANCIAMENTOS	4
155	2.1.1.03.001	FINANCIAMENTO BANCO FINASA	5
156 S	2.1.1.04	FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS	4
157 S	2.1.1.05	TÍTULOS A PAGAR	4
158 S	2.1.1.06	ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO	4
159 S	2.1.1.07	CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS	4
160 S	2.1.2	DEBÊNTURES	3
161 S	2.1.2.01	DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES	4
162 S	2.1.2.02	DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS	4
163 S	2.1.2.03	(-) DESÁGIO A APROPRIAR	4
164 S	2.1.3	FORNECEDORES	3
165 S	2.1.3.01	FORNECEDORES	4
506	2.1.3.01.001	FORNECEDOR MODELO	5
505	2.1.3.01.001	FORNECEDOR PARA NOTAS CANCELADAS	5
522	2.1.3.01.002	PEREIRA E SILVA ATACADISTA DE BELO HORIZONTE LTDA	5
168 S	2.1.3.02	FORNECEDORES ESTRANGEIROS	4
169 S	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3
170 S	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4
173	2.1.4.01.003	ISS A RECOLHER	5
176	2.1.4.01.006	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	5
177	2.1.4.01.007	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	5
178	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	5
179	2.1.4.01.009	PIS A RECOLHER	5
180	2.1.4.01.010	COFINS A RECOLHER	5
181	2.1.4.01.011	PROVISÃO PARA IOF	5
182	2.1.4.01.012	CRF A RECOLHER	5
183	2.1.4.01.013	ISS RETIDO A RECOLHER	5
184	2.1.4.01.014	INSS RETIDO A RECOLHER	5
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	5
483	2.1.4.01.017	REFIS A RECOLHER	5
485	2.1.4.01.018	FIA A RECOLHER	5
491	2.1.4.01.023	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	5
508	2.1.4.01.024	INSS RECEITA BRUTA A RECOLHER	5
512	2.1.4.01.025	ICMS ANTECIPADO A RECOLHER	5
185 S	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	3

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
186 S	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	4
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	5
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	5
189	2.1.5.01.003	GRATIFICAÇÕES A PAGAR	5
190 S	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	4
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	5
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	5
193 S	2.1.5.03	PROVISÕES	4
194	2.1.5.03.001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	5
195	2.1.5.03.002	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	5
196	2.1.5.03.003	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	5
197	2.1.5.03.004	INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	5
198	2.1.5.03.005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	5
199	2.1.5.03.006	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	5
200 S	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3
201 S	2.1.6.01	ADIANTAMENTOS A CLIENTES	4
202 S	2.1.6.02	CONTAS A PAGAR	4
510	2.1.6.02.001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	5
203 S	2.1.6.03	ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE A PAGA	4
204 S	2.1.6.04	CONTAS CORRENTES	4
205 S	2.1.6.05	SEGUROS	4
206 S	2.1.6.06	OUTRAS OBRIGAÇÕES	4
207 S	2.1.7	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	3
208 S	2.1.7.01	DIVIDENDOS	4
209	2.1.7.01.001	DIVIDENDOS PROPOSTOS	5
210	2.1.7.01.002	DIVIDENDOS A PAGAR	5
211 S	2.1.7.02	PARTICIPAÇÕES	4
212	2.1.7.02.001	PARTICIPAÇÕES PROPOSTA A ADMINISTRADORES	5
213	2.1.7.02.002	PARTICIPAÇÕES PROPOSTA A EMPREGADOS	5
214	2.1.7.02.003	PARTICIPAÇÕES A PAGAR	5
215 S	2.1.7.03	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	4
216	2.1.7.03.001	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A PAGAR	5
503 S	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2
217 S	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3
219 S	2.2.1.01	EMPRÉSTIMOS	4
220 S	2.2.1.02	EMPRÉSTIMOS ESTRANGEIROS	4
221 S	2.2.1.03	FINANCIAMENTOS	4
222	2.2.1.03.001	BANCO FINASA S/A	5
223 S	2.2.1.04	FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS	4
225 S	2.2.1.05	CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS	4
226 S	2.2.1.06	OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS	4
224 S	2.2.1.07	TÍTULOS A PAGAR	4
227 S	2.2.1.08	FORNECEDORES	4
229	2.2.1.08.0010	FORNECEDOR A	5
230	2.2.1.08.002	FORNECEDOR B	5
232 S	2.2.1.09	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4
236 S	2.2.1.10	OUTRAS OBRIGAÇÕES	4
242 S	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2
243 S	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	3
244 S	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	4
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	5
246 S	2.3.1.02	(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	4

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
247	2.3.1.02.001	CAPITAL A INTEGRALIZAR	5
249 S	2.3.2	RESERVAS DE CAPITAL	3
251	2.3.2.01	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES	4
252	2.3.2.02	DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	4
253	2.3.2.03	(-) AÇÕES/QUOTAS EM TESOURARIA	4
250	2.3.2.04	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAP. INTEGRALIZADO	4
254 S	2.3.3	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	3
256	2.3.3.01	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS COLIGADAS	4
255	2.3.3.02	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS	4
257 S	2.3.4	RESERVAS DE LUCROS	3
259	2.3.4.01	RESERVA ESTATUTÁRIA	4
260	2.3.4.02	RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS	4
261	2.3.4.03	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	4
262	2.3.4.04	RESERVA ESPECIAL	4
263	2.3.4.05	(-) AÇÕES/QUOTAS EM TESOURARIA	4
258	2.3.4.06	RESERVA LEGAL	4
264 S	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3
265 S	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	5
267	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	5
268	2.3.5.01.003	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	5
269 S	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	1
518	3.1.4.01.003	BONIFICAÇÃO	5
295 S	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	2
329 S	3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3
330 S	3.2.2.01	DESPESAS COM PESSOAL	4
331	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	5
332	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	5
333	3.2.2.01.003	PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	5
334	3.2.2.01.004	13º SALÁRIO	5
335	3.2.2.01.005	FÉRIAS	5
336	3.2.2.01.006	INSS	5
337	3.2.2.01.007	FGTS	5
338	3.2.2.01.008	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	5
339	3.2.2.01.009	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	5
492	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	5
521	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	5
340 S	3.2.2.02	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	4
341	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	5
342	3.2.2.02.002	ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5
343	3.2.2.02.003	ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS	5
344	3.2.2.02.004	ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	5
345 S	3.2.2.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	4
348	3.2.2.03.003	IPTU	5
349	3.2.2.03.004	IPVA	5
350	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	5
351	3.2.2.03.006	CPMF	5
352	3.2.2.03.007	MULTAS DE MORA	5
353 S	3.2.2.04	DESPESAS GERAIS	4
354	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	5
355	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	5
356	3.2.2.04.003	TELEFONE	5
357	3.2.2.04.004	DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	5

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
358	3.2.2.04.005	SEGUROS	5
359	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	5
360	3.2.2.04.007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	5
361	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	5
362	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	5
363	3.2.2.04.010	DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	5
364	3.2.2.04.011	REPRODUÇÕES	5
365	3.2.2.04.012	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	5
366	3.2.2.04.013	LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	5
493	3.2.2.04.014	MULTA DE TRÂNSITO	5
367 S	3.2.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS	4
368	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	5
369	3.2.2.05.002	VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS	5
370	3.2.2.05.003	VARIAÇÕES CAMBIAIS PASSIVAS	5
371	3.2.2.05.004	DESCONTO CONCEDIDOS	5
372	3.2.2.05.005	JUROS DE MORA	5
373	3.2.2.05.006	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	5
374	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	5
375	3.2.2.05.008	JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	5
376 S	3.2.2.06	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	4
377	3.2.2.06.001	PROVISÕES P/ PERDAS E A JUSTES DE ATIVOS	5
378	3.2.2.06.002	EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	5
379	3.2.2.06.003	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO	5
380 S	3.3	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	2
381 S	3.3.1	RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	3
383 S	3.3.1.01	RESULTADOS NEGATIVOS NA ALIEN. DE INVEST	4
384	3.3.1.01.001	PERDAS NA ALIENAÇÃO EM PAR. EM COLIGADAS	5
385 S	3.3.1.02	RESULTADO NEGATIVO NA ALIENAÇÃO DO IMOB.	4
386	3.3.1.02.001	PERDAS NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	5
387	3.3.1.02.002	PERDAS NA ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENS.	5
388	3.3.1.02.003	PERDAS NA ALIENAÇÃO DE MAQ. EQUIPAMENTOS	5
389	3.3.1.02.004	PERDAS NA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	5
390 S	3.3.1.03	RESULTADO NEGATIVO DE SINISTRO COM IMOB.	4
391	3.3.1.03.001	PERDAS EM SINISTROS COM IMOBILIZADO	5
392 S	3.3.1.04	OUTRAS BAIXAS DO ATIVO PERMANENTE	4
393	3.3.1.04.001	BAIXAS DE INVESTIMENTOS PERMANENTES	5
394	3.3.1.04.002	BAIXAS DE IMOBILIZADO	5
395	3.3.1.04.003	BAIXAS DE ATIVO DIFERIDO	5
396 S	3.3.1.05	PROVISÕES PARA PERDAS PERMANENTE	4
397	3.3.1.05.001	CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.	5
398	3.3.1.05.002	CONTROLAS E COLIGADAS - CUSTO CORRIGIDO	5
399	3.3.1.05.003	OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	5
400 S	3.3.1.06	PERDAS	4
401	3.3.1.06.001	PERDAS POR FALTA NO INVENTÁRIO	5
507	3.3.1.06.002	PERDA DE CRÉDITO DE ICMS S/ IMOBILIZADO	5
402 S	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	1
403 S	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	2
404 S	4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	3
410 S	4.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
411	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	5
412	4.1.1.02.002	SERVIÇOS PRESTADO MERCADO EXTERNO	5
413 S	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	3

PLANO DE CONTAS

Código T	Classificação	Nome	Grau
414 S	4.1.2.01	(-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	4
424 S	4.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	4
427	4.1.2.03.003	(-) ISS	5
480	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	5
484	4.1.2.03.010	(-) REFIS	5
509	4.1.2.03.012	(-) INSS RECEITA BRUTA	5
430 S	4.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	3
431 S	4.1.3.01	JUROS E DESCONTOS	4
432	4.1.3.01.001	JUROS DE APLICAÇÕES	5
433	4.1.3.01.002	JUROS	5
434	4.1.3.01.003	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	5
435	4.1.3.01.004	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	5
475	4.1.3.01.005	MULTA	5
436 S	4.1.3.02	VARIAÇÕES MONETÁRIAS	4
437	4.1.3.02.001	VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS	5
438	4.1.3.02.002	VARIAÇÕES CAMBIAIS ATIVAS	5
439 S	4.1.4	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	3
440 S	4.1.4.01	RECUP. CRÉDITOS CONSIDERADOS INCOBRÁVEIS	4
441 S	4.1.4.02	REVERSÃO DE PROVISÕES	4
442 S	4.1.5	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	3
443 S	4.1.5.01	RECEITAS DIVERSAS	4
444	4.1.5.01.001	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	5
445	4.1.5.01.002	VENDAS ACESSÓRIAS	5
446	4.1.5.01.003	RECEITA DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	5
447	4.1.5.01.004	DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS	5
448	4.1.5.01.005	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO	5
449 S	4.2	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	2
450 S	4.2.1	RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	3
451 S	4.2.1.01	RESULTADOS POSIT. NA ALIEN. DE INVESTIM	4
452	4.2.1.01.001	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE PART. EM COLIGADA	5
453 S	4.2.1.02	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	4
454	4.2.1.02.001	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	5
455	4.2.1.02.002	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENS.	5
456	4.2.1.02.003	LUCROS NA ALIEN. DE MÁQ. EQUIP. FERRAMEN	5
457	4.2.1.02.004	LUCROS NA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	5
458 S	4.2.1.03	RESULTADO DE SINISTROS COM IMOBILIZADO	4
459	4.2.1.03.002	SINISTROS COM IMOBILIZADO	5
460 S	5	CONTAS DE APURAÇÃO	1
461 S	5.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	2
465 S	5.1.2	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	3
466 S	5.1.2.01	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	4
467	5.1.2.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	5
471 S	5.1.4	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	3
472 S	5.1.4.01	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	4
473	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5
474	5.1.4.01.002	GANHOS/PERDAS NA ALIENAÇÃO DE IMOB.	5

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607
Dados: 2025.10.07 10:59:04 -03'00'

ALEX FABIANO NUNES DE ARAUJO:98951017672
Assinado de forma digital por ALEX FABIANO NUNES DE ARAUJO:98951017672
Dados: 2025.10.07 10:04:03 -03'00'

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA
TITULAR
CPF: 003.604.606-07

ALEX FABIANO NUNES DE ARAUJO
Reg. no CRC - MG sob o No. MG07644206
CPF: 989.510.176-72

TERMO DE TRANSFERÊNCIAPROC. 128
FLS. 288
RUB. 140

Contém este livro Diário, ordem nº 1, 14 folhas numeradas de 1 à 14, da empresa NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada sob nº , na Junta Comercial do estado de MG em 18/02/2025, CNPJ nº 59.445.614/0001-20, com sede a RUA R JUIZ DE FORA, nº 284, Bairro BARRO PRETO, CEP 30180-060, na cidade de BELO HORIZONTE / MG.

Em 00/00/0000,

BELO HORIZONTE, 30 de Setembro de 2025

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 1

Folha: 14

PROC. 177
FLS. 299
RUB. 110

Contém este livro 14 folhas numeradas do No. 1 ao 14 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da sociedade de advogados abaixo descrita.

Nome da Sociedade de advogados: NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ramo: Serviços advocatícios

Endereço: RUA R JUIZ DE FORA, 284

Complemento: SALA 1102 LETRA A

Bairro: BARRO PRETO

Município: BELO HORIZONTE

Estado: MG

Inscrição no CNPJ: 59.445.614/0001-20

Inscrição Estadual.....:

Registro na OAB/MG.....: 18807 Data: 13/02/2025

Inscrição Municipal.....: 16347860016

BELO HORIZONTE, 30/09/2025

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por ISABEL
MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607
Dados: 2025.10.07 10:59:30 -03'00'

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA
TITULAR
CPF: 003.604.606-07

ALEX FABIANO NUNES DE
ARAUJO:98951017672

Assinado de forma digital por ALEX
FABIANO NUNES DE
ARAUJO:98951017672
Dados: 2025.10.07 10:04:33 -03'00'

ALEX FABIANO NUNES DE ARAUJO
Reg. no CRC - MG sob o No. MG07644206
CPF: 989.510.176-72



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 128
FLS. 298
RUB. 10

Nº do processo	294/2025
Requerente	Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, de processo para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normais que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Conforme especificações constantes no processo em epígrafe, no qual contempla a empresa **Novaes & Remígio Advogados Associados**, inscrita no CNPJ 59.445.614/0001-20.

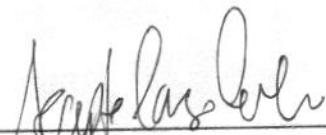
O processo veio instruído com DFD, ETP, termo de referência, despacho da Prefeitura Municipal, documentação da empresa (habilitação jurídico e fiscal), informações sobre a dotação orçamentária, e parecer jurídico, e juntada da documentação complementar apontada no referido parecer. Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto no art. 74, III, "c" e § 3º da Lei nº 14.133/21.

Recomendamos, contudo, que antes da realização do empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de inexigibilidade, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho. Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 04 de novembro de 2025.


Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 179
FLS. 294
RUB. 40

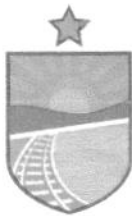
Processo nº 294/2025

DECLARAÇÃO

À vista das informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos Incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e ainda com o Plano Plurianual.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 04 de novembro de 2025.

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 180
FLS. 298
RUB. 100

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO N.º 294/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.

AMPARO LEGAL: Art. 74, inciso III, “c” e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. III, “c” da Lei n.º 14.133/2021, do objeto acima especificado com a empresa **Novaes & Remígio Advogados Associados CNPJ 59.445.614/0001-20**, estabelecida na sediada à Rua Juiz de Fora 284, sala 1102, Letra A, Minas Gerais, com valor percentual de R\$ 0,20 (vinte centavos) por real do montante auferido pelo Município

Alto Alegre do Pindaré/MA, 04 de novembro de 2025.

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



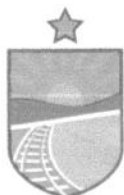
Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 181
FLS 299
RUB. 64

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA NOVAES & REMÍGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ 59.445.614/0001-20, NA FORMA ABAIXO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade de **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de**





ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V).

3.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato serão devidos honorários nos seguintes termos:

Item	Especificação	Valor Total (PAGO APENAS NO FINAL E NO EXITO)
1	Prestação de serviços técnicos especializados para a recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial.	máximo de honorários a serem pagos, de R\$ 6.880.000,00 (seis milhões oitocentos e oitenta mil reais), e que o pagamento corresponda: (i) a esse teto, caso a recuperação ultrapasse os 34,4 milhões de reais previstos; OU (ii) a R\$ 0,20 (vinte centavos) por real do montante auferido pelo Município, caso o valor recuperado seja inferior àquele teto

3.2 A estipulação dos honorários nos moldes e patamares aqui acordados tem como base a proposta apresentada e contratações similares de outros entes públicos.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado no êxito da ação pela CONTRATANTE à CONTRATADA, efetuado pela via de destaque de precatórios ou de valores a serem creditados, como faculta o art. 22 da Lei nº 8.906, Estatuto da Advocacia

8.2 O contrato tenha **cláusula de valor máximo de honorários a serem pagos, de R\$ 6.880.000,00 (seis milhões oitocentos e oitenta mil reais)**, e que o pagamento corresponda:

(i) a esse teto, caso a recuperação ultrapasse os **34,4 milhões** de reais previstos;

(ii) a **R\$ 0,20 (vinte centavos) por real** do montante auferido pelo Município, caso o valor recuperado seja inferior àquele teto

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo e na proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as emitidas pela Autoridade Superior;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, o que inclui a estrutura do escritório em sua sede e/ou filiais, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- h) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- i) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado do objeto;
- j) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- k) Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;
- l) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1 Obriga-se o CONTRATANTE a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;



- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- d) Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- h) Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

8.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:

02 02 00 SEC. MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO.

10.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 186
FLS. 294
RUB. 10

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inciso III da supracitada lei.

CLÁUSULA XV – DA DIVULGAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – DO FORO (art. 92, §1º).

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de novembro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO
Assinado de forma digital por
JOSE FRANCINETE BENTO
LUNA:46729410353
Dados: 2025.11.10 17:03:07
-03'00'

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal da CONTRATANTE

ISABEL MARIA DE NOVAES
Assinado de forma digital por
ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:003604606
Dados: 2025.11.10 16:29:17
-03'00'

NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 59.445.614/0001-20
ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **NATHALIA RODRIGUES PEREIRA**
VERONICA:08916710642
Assinado de forma digital por NATHALIA RODRIGUES PEREIRA VERONICA:08916710642
Dados: 2025.11.10 16:29:49 -03'00'

CPF: _____

2.

CPF: 60900894319



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROC. 187
FLS. 299
RUB. 40

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2025. REF.: Processo nº. 294/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.445.614/0001-20 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial – **VALOR MENSAL:** R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) auferido pelo município – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 – **BASE LEGAL:** art. 74, inciso III, “c” e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de novembro de 2025.

EMANUEL DINIZ DE JESUS Assinado de forma digital por EMANUEL DINIZ DE JESUS
POVOAS:040221763
26 POVOAS:04022176326
Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
Assessor Jurídico/PGM
OAB/MA 21.553
Portaria 031/2025

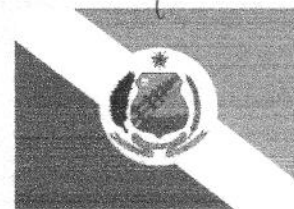


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

PROC. 188
FLS. 2014
RUB. 14



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2025. REF.: Processo nº. 294/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 59.445.614/0001-20 – **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, consistindo na recuperação de valores referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo o Imposto de Renda – mediante a propositura e condução de processos administrativos e/ou judiciais, bem como a realização de auditorias, apurações e perícias necessárias com utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda – destinada à produção das apurações para instrução de requerimentos administrativos e ações judiciais de liquidação de sentença; e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante identificação de fatos geradores e contribuintes não conhecidos pelo Município, revisão de bases de cálculo apuradas com erro e utilização da Plataforma RAISSIA – Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial –, voltada à ampliação da base de arrecadação municipal, apuração de créditos tributários não lançados e fornecimento de todos os dados e informações necessários para a execução da cobrança administrativa e, se necessário, judicial – **VALOR MENSAL:** R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) auferido pelo município – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 – **BASE LEGAL:** art. 74, inciso III, “c” e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de novembro de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas - Assessor Jurídico/PGM - OAB/MA 21.553 - Portaria 031/2025.

PROC. 189
FLS. 299
RUB. [assinatura]

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

PROC. 190
FLS. 299
RUB. 11

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 11/11/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 11 de Novembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/11/2025
Validade	11/11/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	1F6F1F4970354FA376EAC757CAFD2129898864CB511CED2D789511756DF97802

Assinaturas / Aprovações

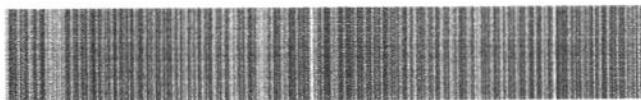
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 11/11/2025 06:13:13 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F IP: 170.239.141.39
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **FXLO1-3OPCZ-ZO6UT-A1DIQ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

PROC. 191
FLS. 299
RUB. 47

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.